



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

**EXMO(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA _____ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

OPERAÇÃO BLACKLIST
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.26.000.003233/2021-35
DENÚNCIA – 17º OF./NCC/PR-PE
MANIFESTAÇÃO PR/PE Nº _____/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas *ex vi* do **art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 24 c/c art. 41 do Código de Processo Penal**, vem, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, ex-prefeito do Município de Camaragibe/PE, nascido em 17/07/1968, filho de José Soares da Silva e Maria José Soares de Mendonça, natural de Recife/PE, portador do RG nº 3.207.930 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 585.714.504-04, residente na Rua Miguel Couto, s/nº, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54786-725;

EMMANUEL REI MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, ex-Secretário de Finanças do Município de Camaragibe/PE, nascido em 14/01/1969, filho de Manoel Roseno dos Santos e Orieta Martins Pacheco, natural de Recife/PE, portador do RG nº 2.827.158 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 585.714.694-15, residente na Rua Pe. Antô-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

nio Fernandes, nº 66, apto nº 701, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.630-15;

THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ, brasileiro, casado, ex-Farmacêutico do Município de Camaragibe/PE, nascido em 15/01/1984, filho de Paulo Roberto Leite Muniz e Edna Mariza Soares Muniz, natural de Pesqueira/PE, portador do RG nº 6.900.056 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, residente na Rua Professor Chaves Batista, nº 197, apto nº 02, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50740-030, Contato telefônico: (81) 999699660;

JOSILENE MARIA SOARES DA SILVA, brasileira, empresária, nascida em 16/04/1956, filha de José Soares da Silva e Maria José Soares de Mendonça, natural de Recife/PE, portadora do RG nº 1.250.230 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 141.401.524-00, residente na Avenida Beira Rio, nº 650, apto nº 301, Madalena, Recife/PE, CEP: 50610-100;

JOSVALDO GONÇALVES LIMA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05/06/1974, filho de Osvaldo Gonçalves de Lima e Maria do Socorro Rodrigues de Lima, portador do RG nº 3.797.654 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 943.414.274-15, residente na Rua das Mangueiras, nº 40, Aldeia, Camaragibe/PE, CEP: 54786-650 ou, subsidiariamente, na Rua Barão de Bonito, nº 224, Várzea, Recife/PE, CEP: 50740-080;

ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/04/1970, filho de Osvaldo Gonçalves de Lima e Maria do Socorro Rodrigues de Lima, portador do RG nº 3.255.772 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 556.715.274-49, residente na Avenida São Paulo, nº 914, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP: 50.781-760, Contato telefônico: (81) 2102-1997;

OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, brasileira, casada, empresária, nascida em 15/11/1971, filha de Maria do Socorro Rodrigues Lima, natural de Recife/PE, portadora do RG nº 4.131.982 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 772.386.304-78, residente na Rua Des. João Paes, nº 737, apto nº 1403, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 21.021-360, Contato telefônico: (81) 98491-5402;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ADÍLSON ROMERO VERÍSSIMO DO AMARAL, brasileiro, casado, empresário, nascido em 14/06/1964, filho de Edinaldo Valeriano do Amaral e Maria Auxiliadora de Queiroz Amaral, portador do RG nº 1.292.967 SDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 409.593.174-49, residente na Rua Frei Manoel Calado, nº 443, Areias, Recife/PE, CEP: 50870-050, Contato telefônico: (81) 98491-5423;

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/01/1975, filho de Fláucio Marcolino Guimarães e Euzelita Edwiges de Araújo Guimarães, natural de Recife/PE, portador do RG nº 4.678.307 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.962.204-72, residente na Rua França Pereira, nº 115, apto nº 1502, Boa Viagem, CEP: 51111-150;

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir relatados.

1. DOS FATOS

A presente denúncia é decorrência dos desdobramentos da denominada Operação *BlackList*, deflagrada com vistas a desarticular associação criminosa voltada à fraude e frustração do caráter competitivo de processos licitatórios no Município de Camaragibe/PE, assim como ao desvio de recursos e medicamentos adquiridos a partir de verbas federais.

Neste sentido, como se verá adiante, as investigações confirmaram que o ex-prefeito de Camaragibe/PE Jorge Alexandre Soares da Silva, o ex-Secretário de Finanças Emmanuel Rei Martins dos Santos, e o então Chefe do Departamento Farmacêutico da referida municipalidade, Thiago Luiz Soares Muniz, fraudaram o caráter competitivo de quatro pregões presenciais (Pregões nº(s) 02/2013, 04/2013, 13/2014 e 14/2014) para obter vantagem indevida, assim como favorecer outros envolvidos no esquema criminoso.

Outrossim, a fraude foi articulada por Jorge Alexandre Soares da Silva que, ao mesmo tempo em que exercia o cargo de prefeito do Município de Camaragibe/PE, era também o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

gestor de fato de empresas do ramo farmacêutico e hospitalar que foram beneficiadas pelos desvios de recursos e medicamentos. Neste sentido, Emmanuel Rei Martins dos Santos, na qualidade de Secretário de Finanças, era o responsável pelas solicitações de aquisição de medicamentos, pelas autorizações dos processos de licitação fraudulentos e pelos pagamentos dos valores desviados. Por sua vez, Thiago Luiz Soares Muniz, Farmacêutico da Edilidade, também foi o responsável pelas solicitações de medicamentos, assim como pelos atestos das aquisições dos produtos e pelo controle de estoque de farmácia do Município.

No tocante aos desvios perpetrados, segundo constatado pelos técnicos da Controladoria-Geral da União a partir do batimento de dados realizado nos estoques e sistemas do Município de Camaragibe/PE, bem como da análise dos elementos apreendidos, foram comprovados: 1) o desvio de medicamentos adquiridos junto à empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. no importe de R\$ 1.202.033,88 (um milhão, duzentos e dois mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos); 2) a fraude consistente na utilização de cartas de doação para o desvio de recursos da ordem de R\$ 71.382,69 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos); 3) a ausência de comprovação de despesas relacionadas à aquisição de medicamentos e insumos médicos e hospitalares no valor de R\$ 4.379.007,04; e 4) o desvio de recursos de R\$ 532.380,26 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) em favor de empresas integrantes do núcleo empresarial de Jorge Alexandre. Somando-se os ilícitos acima, constatou-se a existência de prejuízo ao erário no montante de R\$ 6.184.803,87 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Senão vejamos com detalhes as práticas delituosas imputadas.

1.1. DAS PRÁTICAS DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 90 DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, o denunciado **Jorge Alexandre Soares da Silva**, na qualidade de então prefeito do Município de Camaragibe/PE, de forma livre, consciente e voluntária, ao lado de **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, ex-Secretário de Finanças de Camaragibe/PE, e de **Thiago Luiz Soares Muniz**, então responsável pelo Departamento Farmacêutico de Camaragibe/PE, frustraram e fraudaram, mediante ajustes e o “loteamento” prévio dos itens licitados, o caráter competitivo dos Pregões Presenciais nº(s) 002/2013, 004/2013, 13/2014 e 14/2014 a fim de obterem e permitirem a obtenção, por parte de terceiros, de vantagens indevidas decorrentes das adjudicações dos medicamentos e itens médicos objetos das licitações.

Igualmente, participaram e foram beneficiários da frustração e fraude ao caráter competitivo dos pregões os particulares **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, sócia-administradora da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., **Josvaldo Gonçalves Lima** e **Ariosvaldo Gonçalves Lima**, administradores de fato da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e **Adilson Romero Veríssimo do Amaral**, sócio-administrador da AR Veríssimo Ltda.

De abril de 2013 a dezembro de 2014, o Município de Camaragibe/PE, por intermédio do então prefeito e ora denunciado **Jorge Alexandre Soares da Silva**, ordenou as aberturas dos processos licitatórios Pregões Presenciais nº(s) 002/2013, 004/2013, 13/2014 e 14/2014, cujos objetos consistiram, em síntese, nas aquisições de medicamentos, material médico, odontológico e laboratorial para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Camaragibe/PE.

Ressalte-se que, por intermédio do processo de auditoria nº 00215.001436/2013-23, os técnicos da Controladoria-Geral da União realizaram fiscalização no Município de Camaragibe/PE com o objetivo de analisar o descompasso entre a aquisição de medicamentos e seu fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, bem como eventual falta de controle de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

estoque, ao longo dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Neste sentido, ao analisarem os Pregões Presenciais nº(s) 02/2013, 04/2013, 13/2014 e 14/2014, os técnicos da Controladoria-Geral da União constataram a frustração da competitividade dos certames, fato que foi, posteriormente, corroborado pelos diversos elementos apreendidos e colhidos na esfera da presente investigação.

Para fins de facilitar o entendimento, vejamos os pregões presenciais objeto da presente denúncia, assim como as provas de fraudes na competitividade dos referidos certames.

A) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013)

O Pregão Presencial nº 02/2013 foi deflagrado, em março de 2013, com o objetivo de selecionar empresas para o fornecimento de medicamentos em geral e material odontológico, pelo sistema de registro de preços, para atendimento às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Camaragibe/PE, pelo menor preço global.

Desde logo, frise-se que as solicitações para as aquisições de medicamentos foram assinadas pelo então Diretor Farmacêutico **Thiago Luiz Soares Muniz**, e pelo então Secretário de Finanças **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, tendo o primeiro, inclusive, participado presencialmente da etapa de lances dos pregões da licitação em comento, senão vejamos (itens 2.1.1 e 2.1.2 dos papéis de trabalho do CGU):



Processo Licitatório nº 006/2013

Modalidade: Pregão nº 002/2013-FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE

ATA DE REUNIÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão nº 002/2013-FMS

001435



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Aos 29 dias do mês de Abril de 2013, às 10:00 horas, reuniram-se o Pregoeiro Titular da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Luiz Francisco Soares e Equipe de Apoio, formada pelos membros: Almir Costa Ramos e Rozileide Souto dos Santos, designados pela Portaria de nº 043 de 02 de janeiro de 2013, para em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em estrita vinculação aos termos do edital do pregão em referência, proceder aos trabalhos relativo ao item: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, pelo menor preço global, conforme especificação anexa ao edital do Pregão nº 002/2013-FMS.

I – PRESENCAS: Estiveram presentes a esta reunião, além do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio supramencionados, o farmacêutico Thiago Luiz Soares Muniz, os representantes das licitantes abaixo relacionadas:

Em relação ao Pregão Presencial nº 002/2013, dividido em 10 (dez) lotes, verificou-se que se sagraram vencedoras as seguintes empresas:

Lote	Valor (R\$)	Empresa vencedora	CNPJ
01	3.420.800,00	Padrão Distribuidora Padre Callou Ltda.	09.441.460/0001-20
02	6.085.100,00	Mega Distribuidora Hospitalar	08.348.650/0001-34
03	3.584.900,00	Mega Distribuidora Hospitalar	08.348.650/0001-34
04	292.429,00	Drogafonte Ltda.	08.778.201/0001-26
05	3.367.260,00	A. R Veríssimo Ltda.	04.419.989/0001-23
06	1.197.000,00	Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	06.224.231/0001-56
07	4.411.800,00	Drogafonte Ltda.	08.778.201/0001-26
08	3.907.858,00	A. R Veríssimo Ltda.	04.419.989/0001-23
09	1.378.000,00	Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	06.224.231/0001-56
10	1.249.000,00	Padrão Distribuidora Padre Callou Ltda.	09.441.460/0001-20

Nos termos da ata de pregão presencial realizada em 29 de abril de 2013, dos 10 (dez) lotes acima, **não houve competição em quatro, sendo que a contratação se deu pela proposta inicial nos lotes nº(s) 02, 05 e 08, os três em favor das empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e AR Veríssimo Ltda.**, senão vejamos (fls. 209/212 do IPL):

LOTE 02 – Medicamentos de atenção básica, formas farmacêuticas semi-sólidas e líquidas:

Licitante	Proposta inicial	Lances
-----------	------------------	--------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Padrão Distribuidora Padre Callou Ltda.	8.704.240,00	Não houve
Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	8.575.080,00	Não houve
A. R Veríssimo Ltda.	6.176.840,00	Não houve
Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.	Não cotou	
Drogafonte Ltda.	Não cotou	
Maués Lobato Comércio e Representações Ltda.	Não cotou	
Mega Distribuidora Hospitalar	6.085.100,00	Não houve
Star Odontomédica Ltda.	Não cotou	

LOTE 05 – Medicamentos – soros e soluções:

Licitante	Proposta inicial	Lances
Padrão Distribuidora Padre Callou Ltda.	4.933.960,00	Não houve
Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	Não cotou	
A. R Veríssimo Ltda.	3.367.260,00	Não houve
Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.	Não cotou	
Drogafonte Ltda.	Não cotou	
Maués Lobato Comércio e Representações Ltda.	Não cotou	
Mega Distribuidora Hospitalar	3.482.140,00	Não houve
Star Odontomédica Ltda.	Não cotou	

LOTE 08 – Medicamentos diversos e serviço social da saúde:

Licitante	Proposta inicial	Lances
Padrão Distribuidora Padre Callou Ltda.	6.107.024,00	Não houve
Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	Não cotou	
A. R Veríssimo Ltda.	3.907.858,00	Não houve
Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.	Não cotou	
Drogafonte Ltda.	Não cotou	
Maués Lobato Comércio e Representações Ltda.	Não cotou	
Mega Distribuidora Hospitalar	3.924.947,00	Não houve
Star Odontomédica Ltda.	Não cotou	

Chama a atenção, desde logo, que, no que se refere aos lotes nº(s) 02, 05 e 08, cujo montante financeiro correspondeu a R\$ 13.360.218,00 (treze milhões, trezentos e sessenta mil e duzentos e dezoito reais), 46,24% de toda a contratação ultimada por meio do Pregão Presencial nº



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

002/2013 (R\$ 28.887.666,00), as propostas da empresa A R Veríssimo Ltda., sob a gestão de **Adilson Romero Veríssimo do Amaral**, e da empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., esta última sob o comando de **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima e Ariosvaldo Gonçalves Lima, foram as que de fato estavam definindo os preços contratados, dada a proximidade de seus valores em níveis mais baixos, sem, contudo, ocorrer a etapa de lances verbais.**

Além disso, os técnicos da CGU constataram (fls. 209/212 do IPL) que a AR Veríssimo Ltda. e a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. contribuíram decisivamente para a ausência de competição no Lote nº 01, uma vez que não apresentaram cotação e permitiram que a empresa Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. vencesse sem competição e mediante negociação do valor ofertado.

Ressalte-se que, após a auditoria da Controladoria-Geral da União e o aprofundamento das investigações, **constatou-se a existência de vínculos familiares, societários e comerciais entre si envolvendo algumas das empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 02/2013.**

Em relação aos agentes públicos envolvidos, saliente-se que todos eram empresários ou tinham envolvimento com empresas do ramo de medicamentos antes do exercício dos respectivos cargos, razão pela qual não só articularam o loteamento dos itens dos pregões objetos da presente peça acusatória, mas, sobretudo, desviaram recursos e medicamentos advindos das contratações, conforme se verá no decorrer da presente peça acusatória. Importa destacar que, apesar de os atos formais dos pregões terem sido realizados pelo pregoeiro e sua equipe, tais agentes funcionaram como meio para a prática delitiva, porquanto **os ajustes e os vencedores dos lotes já estavam pré-definidos pelos denunciados da presente ação.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A esse respeito, o então prefeito de Camaragibe/PE, **Jorge Alexandre Soares da Silva**, empresário do ramo de medicamentos e então presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Medicamentos de Pernambuco, já foi sócio formal da empresa Jamed Comércio Ltda. ME, que explora o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e, **à época das fraudes praticadas em Camaragibe/PE, exercia, ao mesmo tempo em que era prefeito, a administração de fato da Dedafraldas Ltda. EPP**, tendo esta última como sócia formal a sua irmã e ora denunciada **Josilene Maria Soares da Silva**. Igualmente, **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, então Secretário de Finanças de Camaragibe/PE, também foi sócio, juntamente com **Jorge Alexandre**, da Jamed Comércio Ltda., além de ter sido sócio da empresa Disk Drago Comércio Ltda. ME, esta última ao lado de **Fláucio de Araújo Guimarães**.

Neste ponto, o *modus operandi* do grupo criminoso consistia em: **1) inicialmente, “lotear” os itens dos pregões em favor de empresas que aceitassem participar do esquema, frustrando-se o caráter competitivo dos certames licitatórios (objeto da presente narrativa de fatos);** 2) assinados os contratos administrativos com as empresas integrantes do esquema, parte dos medicamentos e dos recursos eram desviados em favor de **Jorge Alexandre Soares da Silva** e de empresas de seu grupo empresarial mediante, dentre outros, “vendas” de notas fiscais; e 3) as notas fiscais eram fornecidas por empresas que vencem os pregões, mas os medicamentos saíam do estoque de empresas geridas por **Jorge Alexandre**.

Especificamente em relação ao Pregão Presencial nº 02/2013, cujos principais lotes foram vencidos pela Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e pela AR Veríssimo Ltda., o aprofundamento das investigações evidenciou, de fato, **a existência de confusão empresarial entre as referidas empresas que, diga-se, simularam concorrência entre si nos lotes nº(s) 02, 03, 05 e 08.** Inicialmente, as empresas **possuem o mesmo contador – Sr. Múcio Alves da Silva (CPF nº 279.368.644-15) e são vizinhas**, situadas na Avenida Barão de Bonito, nº(s) 219 e 224, Várzea, Re-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

cife/PE (Informação Policial à fl. 169 do IPL).

Além disso, foi verificado que **os respectivos sócios-administradores das empresas realizavam transações bancárias em nome da outra e vice-versa, configurando-se verdadeira gestão comum empresarial (fls. 149/173 do PEQUEB 94-PE)**. Neste sentido, o denunciado **Adilson Romero Veríssimo do Amaral**, sócio-administrador da AR Veríssimo Ltda., **em agosto de 2013, concomitantemente ao Pregão Presencial nº 04/2013 e antes da realização dos Pregões Presenciais nº(s) 13/2014 e 14/2014**, realizou, na condição de sacador, simultaneamente um saque no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da conta nº 22143-0, de titularidade da AR Veríssimo Ltda., e vários outros no total de R\$ 268.117,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e dezessete reais) da conta nº 20802-7 (aberta em 20/04/2007), de titularidade da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.

Da mesma forma, a denunciada **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, sócia-administradora da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., em 24/10/2013, realizou, na condição de sacadora, simultaneamente um saque de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) da conta nº 20802-7, de titularidade da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., e outro no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) da conta nº 22143-0, de titularidade da AR Veríssimo Ltda.

Como se não bastasse, em ocasião dos cumprimentos dos mandados de busca decorrentes da denominada Operação “*Blacklist*”, foi apreendida anotação na sede da empresa Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda. EPP, parceira da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e também sob o comando formal de **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** e a gestão de fato de **Josvaldo Gonçalves Lima** e **Ariosvaldo Gonçalves Lima**, cujo teor apresentou **“licitação de Camaragibe de medicamentos” e evidenciam a divisão de lotes de licitações entre as empresas (fls. 706v do IPL):**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

05/01/2015	<p>Licitação de camisas de medicamentos</p> <p>AR: Lotas: 1 e 2 - R\$ 2.699.000,00 R\$ 4.800.000,00 7.499.000,00</p> <p>Mega: 4 e 9 - R\$ 2.840.000,00 R\$ 2.700.000,00 5.540.000,00 13.039.000,00</p>	As anotações evidenciam a existência de relacionamento entre as empresas MEGA, A R VERÍSSIMO e
04/03/2015	<p>A CPL COSUPI DIVCO Mega (Ganha) AR (Ganha R\$ 500.000,00) Shop (Ganha R\$ 150.000,00)</p>	SHOP HOSPITALAR.

As anotações acima comprovam que as empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., AR Veríssimo Ltda. e Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra ME) possuíam gestão em comum, sendo utilizadas para fraudar o caráter competitivo de certames licitatórios.

Da mesma forma, ressalte-se que a CGU constatou, ainda, que: “*Mediante a base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, a empresa Ariosvaldo Gonçalves Lima – ME também possui vínculo com a empresa Cirúrgica Nordestina de Materiais Médico Cirúrgico Ltda. – ME, tendo em vista ambas possuírem número de telefone (81-3427-9437) em comum.*” (fl. 249 do IPL). Para além disso, a CGU também constatou que **Ariosvaldo Gonçalves Lima** possui empresa que compartilha o mesmo número de telefone de uma filial baixada da Drogafonte (CNPJ:08.778.201/0007-11). Ressalte-se que os denunciados **Ariosvaldo Gonçalves Lima, Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley e Josvaldo Gonçalves Lima** são irmãos, levando a crer que a empresa Cirúrgica Nordestina de Materiais Médico Cirúrgico Ltda. ME e algumas filiais da Drogafonte pertencem, de fato, ao mesmo grupo empresarial e, inclusive, também teriam participado das fraudes ao caráter competitivo das licitações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Para além dos vínculos acima, a comprovar o conluio entre as empresas e os agentes públicos de Camaragibe/PE, **Alexandre Tavares da Silva, então segurança e motorista do ex-prefeito e ora denunciado Jorge Alexandre Soares da Silva, realizava saques em nome de várias empresas integrantes do conluio para frustrar as licitações, como a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., a AR Veríssimo Ltda. e a Cirúrgica Nordestina de Materiais Médico Cirúrgico Ltda. – ME, além da própria DedaFraldas Ltda. EPP, empresa cujo responsável de fato, à época, era Jorge Alexandre Soares da Silva,** que manteve a administração da aludida empresa, mesmo na condição de prefeito, com vistas a ultimar as práticas criminosas ora imputadas. É o que comprova o cartão de apresentação da empresa apreendido em ocasião do cumprimento das medidas de buscas, cujo teor apresenta **Jorge Alexandre** como “Diretor” da DedaFraldas (fl. 813 do IPL):



A seguir, os **documentos comprobatórios dos saques realizados pelo assessor de Jorge Alexandre em favor das empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., a AR Veríssimo Ltda. e a Cirúrgica Nordestina de Materiais Médico Cirúrgico Ltda. – ME,** corroborando o conluio entre as empresas e a gestão de Camaragibe/PE para frustrar a competitividade das licitações e desviar os valores decorrentes das contratações (fls. 149/173 do PEQUEB 94-PE):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo de Envolvimento			
CIRURGICA NORDES D M M C L ME		10.818.853/0001-09	Responsável			
CIRURGICA NORDES D M M C L ME		10.818.853/0001-09	Titular			
ALEXANDRE TAVARES DA SILVA		175.644.094-87	Secador			
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Data	Valor em R\$	
Banco do Brasil S.A.	RECIFE-PE	CEASA-RECIFE - 0905	29117X	23/5/2014	110.456,00	
Informações Adicionais:						
Ocorrências: Saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (com mil reais) - Banco Central do Brasil - Circular 3.461/06, art. 12 - II						

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo de Envolvimento			
MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		08.348.850/0001-34	Titular			
ALEXANDRE TAVARES DA SILVA		175.644.094-87	Responsável			
ALEXANDRE TAVARES DA SILVA		175.644.094-87	Secador			
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Data	Valor em R\$	
Banco do Brasil S.A.	RECIFE-PE	CEASA-RECIFE - 0905	208027	20/4/2015	171.146,00	
Informações Adicionais:						
Ocorrências: Pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (com mil reais) - Banco Central do Brasil - Circular 3.461/06, art. 12 - II						

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo de Envolvimento			
A R VERISSIMO LTDA		04.419.989/0001-23	Titular			
ALEXANDRE TAVARES DA SILVA		175.644.094-87	Responsável			
ALEXANDRE TAVARES DA SILVA		175.644.094-87	Secador			
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Data	Valor em R\$	
Banco do Brasil S.A.	RECIFE-PE	CEASA-RECIFE - 0905	221430	20/4/2015	142.679,00	
Informações Adicionais:						
Ocorrências: Pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (com mil reais) - Banco Central do Brasil - Circular 3.461/06, art. 12 - II						

E mais. O vínculo entre os irmãos **Ariosvaldo Gonçalves Lima**, **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** e **Josvaldo Gonçalves Lima** e o então prefeito **Jorge Alexandre Soares da Silva**, que já era reconhecido empresário do ramo de medicamentos, datava de período de veras anterior à sua gestão em Camaragibe/PE, conforme comprova o interrogatório, em sede policial, prestado por **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** (fls. 411/412 do IPL): **“QUE ARIOSVALDO e JOSVALDO são seus irmãos; QUE JOSVALDO é amigo do Prefeito de Camaragibe/PE por ter sido este empresário da área de medicamentos, conhecendo JOSVALDO há muito tempo; (...) QUE a empresa MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, foi uma das três empre-**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

sas que contribuíram para a campanha eleitoral de 2012 de JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA para prefeito da cidade de Camaragibe/PE, assim como doou para outros candidatos, conforme registros no TRE; QUE a doação foi motivada pela amizade que mantinha com JOSVALDO;”

De fato, como reconhecido pela própria denunciada **Olga Gonçalves**, outra prova no sentido da existência de vínculo anterior entre os irmãos responsáveis pela Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e o ex-prefeito **Jorge Alexandre Soares da Silva** é o fato de que estes, **em ocasião das eleições municipais de 2012, doaram recursos em favor da campanha do então prefeito eleito e ora denunciado.** Em que pese **Olga Gonçalves** ter negado a existência de acordo pretérito para que a Mega Distribuidora Ltda. fosse beneficiada nas licitações de Camaragibe/PE, fato é que os irmãos **Ariosvaldo Gonçalves Lima, Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley e Josvaldo Gonçalves Lima** e as empresas por estes controladas ou administradas participaram dos ilícitos em conjunto com **Jorge Alexandre Soares da Silva** durante toda a sua administração a frente da Edilidade.

A agravar o quadro de frustração ao caráter competitivo das licitações, também foi verificada a existência de vínculos entre o então prefeito **Jorge Alexandre Soares da Silva** e algumas filiais da empresa Drogafonte Ltda. Inicialmente, foi constatado que compõe o quadro da Drogafonte Ltda. o Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, o qual é proprietário da empresa Transportadora Zip Eireli EPP, que funciona no mesmo endereço da empresa Vida Distribuidora Ltda., que possui entre seus sócios Victor Soares da Silva, **filho do ex-prefeito de Camaragibe/PE.** Além disso, a empresa Jamed Comércio Ltda., cujo então prefeito **Jorge Alexandre** e o então Secretário de Finanças **Emmanuel Rei Martins dos Santos** já foram sócios formais, tem sede no mesmo endereço da Drogafonte Ltda., conforme informação policial juntada às fls. 143/144 do IPL:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Em resposta ao memorando nº 209/2013 – NIP/SR/DPF/PE, datado em 18 de novembro de 2013, informo que foram realizadas diligências na manhã de hoje, dia 10/12/2013, no bairro de Aldeias, Km 03, na cidade de Camaragibe, com o objetivo de confirmar a existência de um depósito da empresa JAMED COM LTDA-ME, Que eu, APF Alessandro, juntamente com o APF Firmino, mantivemos contato com pessoas das proximidades, as quais nos informaram que a empresa estaria funcionando no segundo endereço que fora nos repassados, como sendo Rua Hemeterio Maciel, 220, Várzea (Brasilit) nesta capital.

Deslocamo-nos ao segundo endereço, e confirmamos funcionar uma empresa de materiais hospitalares, verificamos ainda que a empresa tem endereço na esquina da rua Hemeterio Maciel, com av. Barão de Bonito, 408, 424, 450, com coordenadas S8.0385786º; O 34.9514962º, com nome DROGAFONE, conforme fotos tiradas no local:

Há, portanto, manifesta confusão entre sedes de empresas que participaram da mesma licitação, parentesco entre seus sócios e também patente vínculo com o ex-prefeito de Camaragibe/PE, sendo clarividentes os elementos comprobatórios quanto à ausência de competitividade nos pregões.

No tocante ao Pregão Presencial nº 02/2013, é cediço, portanto, a frustração ao seu caráter competitivo mediante a simulação de disputa entre empresas que possuíam vínculos entre si, não se olvidando a posição de comando e organização do então prefeito da Edilidade **Jorge Alexandre Soares da Silva**, afinal, o objetivo de tais práticas consistiu, conforme se verá detalhadamente no item “1.2” da presente acusação, na obtenção de vantagem indevida decorrente do desvio de recursos e medicamentos em benefício de **Jorge Alexandre Soares da Silva** e dos sócios e representantes das empresas conluiadas.

Ademais, o mesmo padrão de ilícitos acima destacado também ensejou a frustração da competitividade dos Pregões Presenciais nº(s) 04/2013, 13/2014 e 14/2014, senão vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

B) PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2013)

O Pregão Presencial nº 04/2013 foi deflagrado, em agosto de 2013, com o objetivo de selecionar empresas para o fornecimento de material médico hospitalar e laboratorial, pelo sistema de registro de preços, para atendimento às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Camaragibe/PE, pelo menor preço global.

Saliente-se, mais uma vez, que as solicitações para as aquisições de medicamentos eram assinadas pelo então Diretor Farmacêutico **Thiago Luiz Soares Muniz**, e pelo então Secretário de Finanças **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, tendo o segundo confirmado o aludido fato em seu interrogatório em sede policial (fls. 302/303 do IPL): **“QUE o secretário de finanças do município fica responsável pela autorização do processo de licitação, conforme modelo de documento relacionado na pergunta de número 09, acrescentando que quem dita as necessidades de compra de medicamento seria o farmacêutico o qual submete o formulário ao secretário de saúde”**.

No que pertine ao Pregão Presencial nº 04/2013, sagraram-se vencedoras dos lotes as seguintes empresas:

Lote	Valor (R\$)	Empresa vencedora	CNPJ
01	4.222.570,20	A. R Veríssimo Ltda.	04.419.989/0001-23
02	2.377.000,00	Padrão Distribuidora Padre Callou Ltda.	09.441.460/0001-20
03	5.025.000,00	Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	06.224.231/0001-56
04	4.499.000,00	Mega Distribuidora Hospitalar LTda.	08.248.650/0001-34
05	541.600,00	Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	06.224.231/0001-56
06	3.610.000,00	Somer Comercial Ltda.	09.127.775/0001-05
07	175.000,00	Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	06.224.231/0001-56
08	491.000,00	Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda.	06.224.231/0001-56
09	1.377.996,00	Cirúrgica Nordestina Distribuidora de Material Ltda.	10.818.853/0001-99



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

10	0,00	Deserto	Não se aplica
11	0,00	Deserto	Não se aplica
	22.319.166,20	Total (R\$)	

Inicialmente, os técnicos da CGU constataram que, para os lotes nº(s) 05, 06 e 08, não houve competição na fase de lances, uma vez que a contratação se deu pelo preço da proposta inicial. Ressalte-se que, nos três lotes, participaram a AR Veríssimo Ltda. e a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., que apresentaram valores maiores que os vencedores com vistas a conferir suposta legalidade ao certame.

Neste ponto, **as maiores beneficiadas do Pregão Presencial nº 04/2013 foram as conluídas empresas AR Veríssimo Ltda., Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., Padrão Distribuidora Padre Callou Ltda. e Cirúrgica Nordestina Distribuidora de Materiais Médicos e Cirúrgicos Ltda.**

Inclusive, da simples leitura da ata de reunião do Pregão Presencial nº 04/2013, realizado em 26 de julho de 2013, verifica-se que participaram pessoalmente, nas qualidades de representantes legais da AR Veríssimo Ltda. e da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., respectivamente, os denunciados Adílson Romero Veríssimo do Amaral e Olga Silvana Lima Wanderley (item 2.1.1 dos papéis da trabalho da CGU):



ATA DE REUNIÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão nº 004/2013-FMS

00184

000620

LICITANTE	REPRESENTANTE
AR VERÍSSIMO LTDA CNPJ: 04.419.989/0001-23	ADILSON ROMERO VERÍSSIMO DO AMARAL - CPF: 409.593.174-49
ART CIRÚRGICA LTDA	MARCUS AURELIUS CARVALHO DE
HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.831.701/0001-26	CPF: 896.818.784-34
MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 08.348.650/0001-34	OLGA SILVANA LIMA WANDERLEY CPF: 772.386.304-78
MEGAMED COMÉRCIO LTDA	RAIMUNDO GILBERTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Destaque-se que as empresas AR Veríssimo Ltda. e Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., por intermédio de **Adílson Romero Veríssimo do Amaral, Olga Silvana Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima e Ariosvaldo Gonçalves Lima** e com a anuência, organização e comando do então prefeito **Jorge Alexandre Soares da Silva**, **simularam entre si competição nos lotes nº(s) 01 e 04, vencidos por ambas, sendo clarividente a fraude no lote nº 01**, no qual a empresa Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Pe. Callou Ltda. foi excluída da fase de lances propositadamente por estar acima do limite de 10% previsto em lei, senão vejamos (item 2.1.1 dos papeis da trabalho da CGU):

LOTE 01

LICITANTE	FOLHAS	VALOR DA PROPOSTA
AR VERÍSSIMO LTDA	80	6.396.331,00
MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	103	6.230.705,00
PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIP HOSPITALARES PE CALLOU LTDA	80	1.999.685,70

PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIP HOSPITALARES PE CALLOU LTDA - desclassificada para o Lote 01 em razão dos itens 09, 14, por exemplo, apresentar valores de cotação bem inferior aos valores estimados pela Secretaria de Saúde.

No tocante ao Lote nº 04, **foi a vez de Adílson Romero Veríssimo do Amaral, na qualidade de representante da AR Veríssimo Ltda., viabilizar proposta acima do limite de 10% previsto em lei a fim de facilitar a adjudicação do resultado em favor da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. (item 2.1.1 dos papeis da trabalho da CGU):**

LOTE 04

LICITANTE	FOLHAS	VALOR DA PROPOSTA
AR VERÍSSIMO LTDA (*)	80	4.800.265,00
CIRÚRGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME	39	2.589.674,00
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTO HOSPITALAR LTDA	38	4.684.202,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	103	4.635.119,00
MEGAMED COMÉRCIO LTDA (*)	24	4.699.657,00

CIRÚRGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME – desclassificada para o Lote 04 em razão de que alguns itens, a exemplo dos 3, 9, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 se encontrarem com os valores muito abaixo dos valores estimados pela Secretaria de Saúde.
(*) proposta excluída da fase de lances por estar acima do limite de 10% previsto em Lei.

O mesmo *modus operandi* se perpetuou em diversas licitações para aquisições de medicamentos e insumos médicos e hospitalares no Município de Camaragibe/PE. Inclusive, chamou a atenção dos técnicos da CGU o fato de que, durante os quatro anos de mandato de **Jorge Alexandre Soares da Silva**, de 2013 a 2016, o ex-prefeito deflagrou processos licitatórios na ordem de mais de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) somente para aquisição de medicamentos.

Fato é que, também na esfera do Pregão Presencial nº 04/2013, considerando a manifesta confusão entre as sedes, contatos, sócios, representações e gestões das empresas que participaram do certame, houve a frustração, mediante a simulação de disputa, ao caráter competitivo do processo licitatório. A fraude operada nos Pregões Presenciais nº(s) 02/2013 e 04/2013 foi **replificada nos Pregões Presenciais nº(s) 13/2014 e 14/2014 que, diga-se, mais uma vez, beneficiaram sobremaneira indevidamente as empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e AR Veríssimo Ltda.**

C) PREGÕES PRESENCIAIS Nº(S) 13/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2014) E 14/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2014)

Os Pregões Presenciais nº(s) 13/2014 e 14/2014 foram deflagrados simultaneamente, em 31 de dezembro de 2014 (fls. 67/92 do IPL), com vistas a selecionar empresas, por intermédio do sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada, respectivamente, de material médico hospitalar e laboratorial (Pregão nº 13/2014) e medicamentos e material odontológico (Pregão nº 14/2014).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Inicialmente, no tocante ao **Pregão Presencial nº 13/2014, a frustração ao caráter competitivo do certame se deu em 06 (seis) lotes – 01, 02, 03, 06, 09 e 11, os quais foram disputados de forma simulada pelas empresas AR Veríssimo Ltda., Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME) e Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.** que, como já sobredito na presente peça acusatória, possuíam vínculos entre si e relação comercial com o então prefeito de Camaragibe/PE, **Jorge Alexandre Soares da Silva**.

Abaixo, os ilícitos perpetrados em cada lote, indicando-se a respectiva simulação de disputa (fls. 259/260 do IPL):

PREGÃO Nº 013/2014 (material penso hospitalar)

LOTE nº 01 (Aquisição de saneantes, antissépticos, desinfetantes e esterilizantes): Apesar de terem apresentado propostas iniciais, a AR Veríssimo Ltda. e a Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME) não apresentaram lances finais, restando como vencedora a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., detentora do menor preço no montante de R\$ 2.770.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais);

LOTE 02 (Aquisição de agulhas, seringas, insumos e material perfuro cortante): Mais uma vez aqui, a simulação de disputa, de fato, ocorreu entre a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., com lance final no valor de R\$ 1.615.000,00 (um milhão e seiscentos e quinze mil reais) e a AR Veríssimo Ltda., que se sagrou detentora do menor preço com lance final de R\$ 1.406.000,00 (um milhão e quatrocentos e seis mil reais);

LOTE 03 (Produtos para saúde e material penso descartável): Apesar de oito empresas terem apresentado propostas iniciais, inclusive a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., a simulação de disputa se deu entre a Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME) e a AR Veríssimo Ltda., esta última se sagrando vencedora como detentora do menor preço no valor de R\$ 2.014.000,00 (dois milhões e quatorze mil reais);

LOTE 06 (Aquisição de fraldas e absorventes): Embora oito empresas tenham apresentado propostas, dentre outras, a AR Veríssimo Ltda., a simulação de disputa se deu entre Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., que apresentou lance final no valor de R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais) e a Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME), que se sagrou detentora do menor preço com lance final de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

LOTE 09 (Aquisição de insumos para monitoramento e controle da diabetes):

Em que pesem sete empresas tenham apresentado propostas, dentre outras, a AR Veríssimo Ltda., a simulação de disputa se deu entre a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e a Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME), que se sagrou detentora do menor preço com lance final de R\$ 455.349,00 (quatrocentos mil e trezentos e quarenta e nove reais);

LOTE 11 (Aquisição de material de suporte e insumos médico-hospitalares):

Apesar de cinco empresas terem apresentado proposta, dentre outras a AR Veríssimo Ltda., a simulação de disputa se deu entre a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., a Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME) e a Facimed Comércio Representações Eireli, que foi a detentora do menor preço com lance final de R\$ 1.709.000,00 (um milhão e setecentos e nove mil reais).

Insta destacar a participação no conluio dos Pregões Presenciais nº(s) 13/2014 e 14/2014 da empresa Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME), por intermédio do denunciado Ariosvaldo Gonçalves Lima. Referido fato restou comprovado a partir de procuração em favor do denunciado **Ariosvaldo Gonçalves Lima** para representar a Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME) no Pregão Presencial nº 13/2014 (fl. 250 do IPL), **mesmo este tendo ciência das participações, já em conluio, das empresas integrantes do núcleo empresarial titularizado por seus irmãos Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley e Josvaldo Gonçalves Lima.**

Frise que o denunciado **Ariosvaldo Gonçalves Lima**, popularmente conhecido como “Ary da Josmed”, empresário do ramo farmacêutico assim como seus irmãos **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** e **Josvaldo Gonçalves Lima**, foi candidato a vereador na cidade de Custódia/PE no ano de 2008, ocasião na qual recebeu doações eleitorais justamente das empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e AR Veríssimo Ltda. Portanto, desde o ano de 2008, o denunciado **Ariosvaldo Gonçalves Lima** já mantinha vínculos com as empresas conluídas nos certames licitatórios, fato que corrobora a prática delitiva¹:

MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	08348650000134	1.000,00	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	ARIOSVALDO GONÇALVES DE LIMA	40123	PSB	Vereador	CUSTÓDIA-PE
-------------------------------------	----------------	----------	-------------------------------	--------------------------	------------------------------	-------	-----	----------	-------------

¹ <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2008/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-eleitorais-2008>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A. R. VERISSIMO LTDA	04419989000123	560,00	Recursos de pessoas jurídicas	Transferência eletrônica	ARIOSVALDO GONÇALVES DE LIMA	40123	PSB	Vereador	CUSTÓDIA-PE
A. R. VERISSIMO LTDA	04419989000123	1.579,50	Recursos de pessoas jurídicas	Estimado	ARIOSVALDO GONÇALVES DE LIMA	40123	PSB	Vereador	CUSTÓDIA-PE

Outrossim, no Pregão Presencial nº 14/2014, também houve a participação ostensiva **Ariosvaldo Gonçalves Lima** para consecução dos ilícitos, assim como dos demais denunciados. Novamente, **a frustração ao caráter competitivo do certame se deu em 06 (seis) lotes, os quais foram disputados de forma simulada pelas empresas AR Veríssimo Ltda., Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME) e Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.** que, como já sobredito na presente peça acusatória, possuem vínculos entre si (fls. 258/259 do IPL):

Pregão nº 014/2014 (medicamento básico e material odontológico)

LOTE nº 01 (Formas Farmacêuticas Sólidas): Em que pesem seis empresas tenham apresentado propostas, a simulação de disputa se deu entre a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., que apresentou lance final no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) e a AR Veríssimo Ltda., que se sagrou detentora do menor preço com lance final de R\$ 2.699.000,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e nove mil reais).

LOTE nº 02 (Formas Farmacêuticas Semi Sólidas): Apesar de cinco empresas terem apresentado tão somente propostas, a simulação de disputa se deu, de fato, entre a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., com lance final de R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta mil reais) e a AR Veríssimo Ltda., que restou detentora do menor preço com lance final de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

LOTE nº 03 (Medicamentos injetáveis – uso hospitalar): Em que pesem cinco empresas terem apresentado propostas, a simulação de disputa se deu entre a Facimed Comércio e Representações Eireli com lance final de R\$ 4.828.000,00 (quatro milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais), a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., com lance final de R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta mil reais) e a AR Veríssimo Ltda., que restou detentora do menor preço com lance final de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

LOTE nº 04 (Soros, soluções parenterais e hidreletrolítica): Embora cinco empresas terem apresentado tão somente propostas, dentre outras, a Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME), a simulação de disputa se deu entre a Facimed



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Comércio e Representações Eireli com lance final de R\$ 2.743.000,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil reais) e a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., que restou detentora do menor preço com lance final de R\$ 2.740.000,00 (dois milhões e setecentos e quarenta mil reais).

LOTE nº 09 (Farmácia especializada): Em que pesem cinco empresas terem apresentado tão somente propostas, dentre elas, a A.R Veríssimo Ltda. e Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra – ME), o certame não apresentou disputa, tendo a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. sido a detentora do menor preço com o lance final de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

LOTE 10 (Medicamentos colírios): Apesar de cinco empresas terem apresentado proposta, dentre outras a AR Veríssimo Ltda. e a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., o certame não apresentou disputa, tendo a Facimed Comércio e Representações Eireli sido a detentora do menor preço com lance final de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Na esfera do Pregão Presencial nº 14/2014, **o conluio entre os participantes foi deveras escancarado**, uma vez que os técnicos da Controladoria-Geral da União constataram que **a empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. fez uso de papel impresso com o timbre da Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra ME) para participar do referido certame licitatório**. Naquela ocasião, a Mega Distribuidora foi representada por **Ariosvaldo Gonçalves Lima** (irmão da sócia **Olga e Josvaldo Gonçalves**), conforme “Carta de Credenciamento” datada de 15/01/2015, e assinada por Eliane Castro Pereira (fl. 248 do IPL):



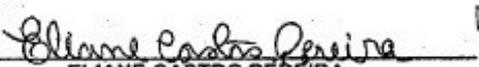


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo nº 047/2014
Pregão Registro de Preços nº 014/2014-FMS
Interessado: Secretaria de Saúde

A empresa MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 224, Várzea, Recife/PE, CNPJ nº 08.348.650/0001-34, representada pelo(a) Sr.(a) ELIANE CASTRO PEREIRA, CREDENCIA o(a) Sr.(a) ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA, Representante Comercial, portador(a) do RG nº 3.255.772-SSP-PE e CPF nº 556.715.274-49, para representá-la perante o Município de Camaragibe em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014-FMS – Objeto: SELECIONAR EMPRESAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Recife, 15 de Janeiro de 2015.


ELIANE CASTRO PEREIRA
GERENTE ADMINISTRATIVA
RG: 2.819.917-SDS-PE
CPF: 354.582.164-15

Note-se que, apesar de fazer uso de papel impresso com o timbre da Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra ME), **Eliane Castro Pereira era funcionária da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.**, conforme reconheceu em seu interrogatório em sede policial **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** (fls. 411/412 do IPL): “*QUE desconhecia a existência de documentação na licitação de Camaragibe/PE em nome da MEGA DISTRIBUIDORA com timbre da SHOP HOSPITALAR (EDINILDO BARBOSA BEZERRA ME, CNPJ 07.147.081/0001-04) para participar do Pregão Registro de Preços nº 014/2014-FMS (Processo nº 047/2014); **QUE reconhece que ELIANE CASTRO era funcionária da MEGA DISTRIBUIDORA. (...) QUE acredita que possuía relação comercial da MEGA DISTRIBUIDORA com a SHOP Hospitalar**”.*

Os fatos acima foram corroborados, ainda, no depoimento prestado por Edinildo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Bezerra da Silva, cujo teor confirmou a atuação fraudulenta de **Ariosvaldo Gonçalves Lima** em favor da Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra ME), senão vejamos (fls. 957/958 do IPL):

“QUE conhece ARIOSVALDO GONÇALVES DE LIMA possui uma empresa que organiza documentação para licitação e o declarante possuía contrato com a empresa de ARIOSVALDO, encerrado há cerca de dois anos; QUE desconhecia até o presente momento, quando lhe foi apresentado, documento apresentado pela empresa MEGA DISTRIBUIDORA, representada por ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA intitulado ‘Carta de Credenciamento’ datada de 15/01/2015, e assinada por ELIANE CASTRO PEREIRA, CPF 354.582.164-15, que se intitula Gerente Administrativa, carta essa com papel impresso com o timbre da SHOP HOSPITALAR (EDINILDO BARBOSA BEZERRA-ME, CNPJ 07.147.081/0001-04) para participar do Pregão Registro de Preços nº 014/2014-FMS (Processo nº 047/2014) no Município de Camaragibe/PE; QUE já participou de licitação no Município de Camaragibe/PE no ano de 2014, tendo sido a documentação de sua empresa organizada por ARIOSVALDO, vencendo um lote para fornecimento de medicamento e/ou material hospitalar; QUE não conhece Eliane Castro Pereira; (...)”

Como já sobredito, havia, portanto, **manifesta confusão entre as sedes, contatos, sócios, representações e gestões das empresas que participaram das licitações para aquisições de medicamentos e equipamentos médicos, laboratoriais e hospitalares em Camaragibe/PE, tudo em prejuízo à competitividade dos processos licitatórios.**

Destaca-se, neste ponto, que, em seu interrogatório em sede policial, a denunciada **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, então sócia formal da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. **reconheceu a relação existente entre a empresa e a Dedafraldas Ltda., esta última sob a gestão de fato de Jorge Alexandre Soares da Silva, mesmo enquanto exercia o cargo de prefeito, admitindo que “há relação comercial entre a DEDAFRALDAS e a MEGA DISTRIBUIDORA, de quem a MEGA compra fraldas” (fls. 411/412 do IPL).**

De fato, o denunciado e então prefeito do Município de Camaragibe/PE, **Jorge Alexandre Soares da Silva**, **se valeu desta condição para colocar a máquina administrativa**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

para funcionar em seu benefício pessoal. Jorge Alexandre foi, não só, o grande organizador da atividade ilegal, como, pessoalmente aderiu e dirigiu as fraudes licitatórias e, como se verá adiante, o desvio de verbas, pois era a controlador de toda a ação e beneficiou-se diretamente da conduta criminosa.

Paralelamente, também merece destaque a atuação do farmacêutico **Thiago Luiz Soares Muniz** que, conforme já salientado, era o responsável pela solicitação de aquisição de medicamentos em Camaragibe/PE. Nesse aspecto, frise-se o referido denunciado **prestava serviços à época à empresa Facimed Representações Eireli (fl. 256 do IPL)**, que venceu o lote 10 do Pregão Presencial nº 14/2014, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), e o lote nº 11 do Pregão Presencial nº 13/2014, no valor de R\$ 1.709.000,00 (um milhão e setecentos e nove mil reais), **havendo notório conflito de interesses em sua atuação com vistas a beneficiar a aludida empresa, inclusive tendo em vista que as empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e AR Veríssimo Ltda. apresentaram valores deveras superiores nos referidos lotes, a evidenciar conluio articulado pelo aludido denunciado.**

Dessa forma, o denunciado **Jorge Alexandre Soares da Silva**, na qualidade de então prefeito do Município de Camaragibe/PE, ao lado de **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, ex-Secretário de Finanças de Camaragibe/PE, e de **Thiago Luiz Soares Muniz**, então responsável pelo Departamento Farmacêutico de Camaragibe/PE, frustraram e fraudaram, mediante ajustes e o “loteamento” prévio dos itens licitados, o caráter competitivo dos Pregões Presenciais nº(s) 002/2013, 004/2013, 13/2014 e 14/2014 a fim de obterem e permitirem a obtenção, por parte de **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima, Ariosvaldo Gonçalves Lima e Adilson Romero Veríssimo do Amaral**, de vantagens indevidas decorrentes das adjudicações dos medicamentos e itens médicos objetos das licitações, tendo estes participado da frustração ao caráter competitivo dos referidos certames.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

1.2. DAS PRÁTICAS DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INC. I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67

O denunciado **Jorge Alexandre Soares da Silva**, nos anos de 2013 a 2015, de forma livre, consciente e voluntária, na condição de então prefeito do Município de Camaragibe/PE, ao lado de **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, então Secretário de Finanças de Camaragibe/PE, e de **Thiago Luiz Soares Muniz**, então responsável pelo Departamento Farmacêutico de Camaragibe/PE, desviaram medicamentos e recursos públicos objetos das atas de registros de preços celebradas em decorrência dos pregões presenciais nº(s) 02/2013, 04/2013, 13/2014 e 14/2014, ocasião na qual desviaram o montante de R\$ 6.184.803,87 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Foram igualmente beneficiários do esquema **Josilene Maria Soares da Silva**, irmã do ex-prefeito e então sócia da Dedafraldas Ltda. EPP, assim como **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, sócia-administradora da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., **Josvaldo Gonçalves Lima** e **Ariosvaldo Gonçalves Lima**, administradores de fato da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e **Adilson Romero Veríssimo do Amaral**, sócio-administrador da AR Veríssimo Ltda.

Inicialmente, destaca-se que, consoante apontado pela Controladoria-Geral da União nos autos do IPL (fls. 153/154) e pesquisa realizada no portal eletrônico do Fundo Nacional de Saúde² (certidões em anexo), o Município de Camaragibe/PE recebeu verbas federais relacionadas ao Programa Farmácia Popular, ao PAB Fixo e para ações de alta e média complexidade do SUS nos montantes de R\$ 26.064.060,04 (2013), R\$ 37.949.130,43 (2014), R\$ 43.191.932,46 (2015) e R\$ 41.856.632,33 (2016).

² <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Diante dos vultosos recursos percebidos da União acima destacados, foi constatado que os pagamentos realizados em favor das empresas investigadas em decorrência dos contratos vigentes a partir das atas dos Pregões nº(s) 02/2013, 04/2013, 13/2014 e 14/2014) foram custeados a partir de contas bancárias que efetivamente receberam as verbas federais. A título comprobatório, verifica-se que os pagamentos efetuados em favor das empresas investigadas foram oriundos das contas bancárias nº(s) 27.921-8, 27.920-X e 27.923-4, da agência nº 3504-1, do Banco do Brasil, do Município de Camaragibe/PE:

25/06/2013 - BANCO DO BRASIL - 8:35:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AGÊNCIA: 3504-1 CONTA: 00.000.027.921-8

05/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 6:20:31

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AGÊNCIA: 3504-1 CONTA: 00.000.027.923-4

02/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 8:34:21

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AGÊNCIA: 3504-1 CONTA: 00.000.027.920-X



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

As contas acima, conforme consulta detalhada do portal eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, receberam efetivamente verbas federais nos exercícios objetos da presente denúncia, conforme comprova o extrato abaixo e a listagem de contas federais vinculadas ao Município de Camaragibe/PE (em anexo) também constante do FNS:

UF		MUNICIP		ENTIDAD		CPF/CNP		BLOCO		COMPON		Acao/Servico/Estrategia		COMPE		No OB		DATA OB		BAI		AGENO		CONTA OB		Valor Total		Desconto		Valor Líquido	
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	MEDIA	E	LIMITE	F	TETO MUNICIPAL RED	04/2013	823358	15/07/201	001	035041	0000279234	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	GESTAO	I	PLANT	I	NC. A IMPLANTACAO D	04/2013	820689	26/06/201	001	035041	0000279226	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	ASSISTE	B	ASICO	P	ROGRAMA DE ASSIST	06/2013	825052	25/07/201	001	035041	000027920X	R\$ 60.864,25	R\$ 0,00	R\$ 60.864,25														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	ATENCA	P	ISO DA	S	AUDE DA FAMILIA - SF	10/2013	841345	26/11/201	001	035041	0000279218	R\$ 274.420,00	R\$ 0,00	R\$ 274.420,00														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	MEDIA	E	LIMITE	F	REDE VIVER SEM LIM	01/2013	804984	28/02/201	001	035041	0000279234	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	MEDIA	E	LIMITE	F	TETO MUNICIPAL RED	06/2013	822289	05/07/201	001	035041	0000279234	R\$ 808,33	R\$ 0,00	R\$ 808,33														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	MEDIA	E	LIMITE	F	TETO MUNICIPAL DA M	11/2013	843588	06/12/201	001	035041	0000279234	R\$ 1.623.440,28	R\$ 0,00	R\$ 1.623.440,28														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	ASSISTE	B	ASICO	P	ROGRAMA DE ASSIST	05/2013	838070	29/10/201	001	035041	000027920X	R\$ 1.048,05	R\$ 0,00	R\$ 1.048,05														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	ATENCA	P	ISO DA	P	ROGRAMA SAUDE NA	10/2013	841922	29/11/201	001	035041	0000279218	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	ATENCA	P	ISO DA	A	GENTES COMUNITAR	08/2013	831690	13/09/201	001	035041	0000279218	R\$ 273.600,00	R\$ 0,00	R\$ 273.600,00														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	MEDIA	E	LIMITE	F	TETO MUNICIPAL DA M	10/2013	840208	07/11/201	001	035041	0000279234	R\$ 1.623.440,20	R\$ 0,00	R\$ 1.623.440,20														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	MEDIA	E	LIMITE	F	SERVICOS DE ATENDI	06/2013	824251	19/07/201	001	035041	0000279234	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00														
PE	CAMARA	FUNDO	41230038	ATENCA	P	ISO DA	S	AUDE BUCAL - SB	04/2013	816379	21/05/201	001	035041	0000279218	R\$ 27.530,00	R\$ 0,00	R\$ 27.530,00														

Pois bem. Retomando às práticas ilícitas, veja-se que, após as realizações dos processos licitatórios pregões presenciais nº(s) 02/2013, 04/2013, 13/2014 e 14/2014, o Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde, celebrava atas de registros de preços, com validade de 12 (doze) meses, com vistas a possibilitar as aquisições de medicamentos e de material médico, laboratorial e hospitalar nos termos das respectivas licitações.

Após as assinaturas das atas, as aquisições eram efetivadas por intermédio do documento denominado **“formulário para solicitação de material e serviço”**, assinado pelo então Diretor Farmacêutico da Municipalidade e ora denunciado, **Thiago Luiz Soares Muniz**, e também pelo então Secretário de Finanças do Município de Camaragibe/PE, **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, conforme comprova o documento abaixo (fl. 890 do IPL):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEGA

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO

UNIDADE DEMANDANTE: SEC. SAUDE - FMS Nº DA EMS: 009/2013

DATA DA SOLICITAÇÃO: 3 de Jun de 2013

TIPO DA SOLICITAÇÃO: MATERIAL SERVIÇO SERVIÇO DE ENGENHARIA OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	CUSTO ESTIMADO	
				VL UNIT	VL TOTAL
001	ACETILCISTEINA 20 MG/ML - NAROPÉ - FR COM 120ML	1000	FR	R\$ 5,6700	R\$ 5.670,00
002	ACICLOVIR 8 MG/0 CREME 10 G	1000	BO	R\$ 1,4800	R\$ 1.480,00
003	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	1000	FR	R\$ 1,2800	R\$ 1.280,00
004	AMPROXOL CLORIDRATO 3 MG/ML NAROPÉ 120 ML PED.	3000	FR	R\$ 1,4800	R\$ 4.320,00
005	AMPIICILINA 20 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 80 ML	1000	FR	R\$ 1,5700	R\$ 1.570,00
006	CHETOCONAZOL 2 % CREME 30 G	1000	BO	R\$ 1,1200	R\$ 1.120,00
007	CHLORAMPHENICOL + FURAZOLIDINA 25 + 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20 ML	1000	FR	R\$ 3,2400	R\$ 3.240,00
008	EXTRATO CONCENTRADO 0,25 MG/0 CREME VAGINAL BEMADA COM 250 + APLICAÇÕES	500	BO	R\$ 35,5000	R\$ 17.750,00
009	MONONITROFENIL 250MG/ML SOL TÓPICA USO ADULTO 5 PRODRÁCTICO, FR 0,6MG/ML	500	FR	R\$ 5,8800	R\$ 2.940,00
010	HEXAMINILA + BACITRACINA 5 + 250 MG/0 POMADA 10 G	5000	BO	R\$ 0,8100	R\$ 4.050,00
011	INSTASTINA 25 000 LMG CREME VAGINAL 80 G + APLICAÇÕES	2200	BO	R\$ 4,8600	R\$ 10.692,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 61.872,00

JUSTIFICATIVA:
SOLICITANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS USF'S (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) ADQUIRIDO ATRÁ-VEZ DO PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2013 REFERENTE AO PREGÃO 003/2013.

Assinaturas:

- Responsável: Thiago Nunes
- Coordenador de Despesas: Carlos Mário Nello
- Autorização de Prefeito para Licitação: [Assinatura]

Av. Bêbiba Cavalc. 2.340 - Thel - Cidarvalho - PE - CEP 54.706-200
 Fone: (81) 3129-6000 - CNPJ 08.360.082/0001-87

Ressalte-se que **Thiago Luiz Soares Muniz** era, ainda, o responsável pelo atesto do recebimento do material nos estoques do Município de Camaragibe/PE, consoante demonstram as notas fiscais das empresas contratadas pela Edilidade, como a abaixo colecionada, da empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. (item 2.1.3 dos papéis de trabalho da CGU):

	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	40.702,00
DRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	40.702,00
FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	LF
MUNICIPIO			LF
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

UND	Lote	Fabricação	Validade	PMC	QNTIDADE	Valor UNITÁRIO	TOTAL	Base Calc. ICMS	Valor ICMS	ICMS %
PCT	195	29.10.2013	29.10.2018		400,000	2,77	1.108,00	1.108,00	188,36	17,0
UND	1130612001	30.08.2013	28.08.2015		3.000,000	0,87	2.610,00	2.610,00	443,70	17,0
UND	1130612004	17.08.2013	03.08.2015		3.000,000	0,87	2.610,00	2.610,00	443,70	17,0
UND	3057	15.06.2013	01.06.2015		3.000,000	1,39	4.170,00	4.170,00	708,90	17,0
KIT	061286001	01.11.2013	01.11.2018		200,000	6,49	1.298,00	1.298,00	220,66	17,0
KIT	L	06.05.2010	06.05.2015		200,000	6,49	1.298,00	1.298,00	220,66	17,0
UND	1130909004	01.10.2013	01.10.2015		4.000,000	0,81	3.240,00	3.240,00	550,80	17,0
PCT	204Y0718A	18.07.2013	01.07.2015		400,000	50,19	24.088,00	24.088,00	4.091,56	17,0

Atesto, Recebimento do Material

Em: _____

Thiago Mintz
Farmacêutico
CPF-PE 3734
MSF CAMARAGIBE

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00
RESERVADO AO FISCO		
E 20802-7 EM NOME DA MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR.		
RIA.		

Pois bem. Os técnicos da Controladoria Geral da União, com a finalidade de auditar os valores dos contratos firmados em decorrência dos pregões presenciais, assim como os estoques de medicamentos e materiais médicos adquiridos pelo Município de Camaragibe/PE, realizaram análise conjunta e comparativa dos dados e informações decorrentes dos processos licitatórios, dos empenhos por credores realizados e da base de dados de 2013 e 2014 do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus.

Destaque-se, desde logo, que o Sistema Hórus consistia em ferramenta implementada pelo Ministério da Saúde, em 03/11/2009, com a finalidade de permitir o controle e a distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde, facilitando, dentre outros aspectos, o gerenciamento eletrônico dos estoques de medicamentos dos entes federados³.

Com efeito, a partir da análise realizada pelos técnicos da CGU, constatou-se uma série de ilícitos praticados em detrimento da saúde pública de Camaragibe/PE, incluindo o desvio de parte dos medicamentos adquiridos, assim como dos recursos destinados às aquisições, tudo corro-

³ <https://antigo.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica?view=default>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

borado mediante o vasto material probatório colhido em decorrência do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, senão vejamos com detalhes os desvios perpetrados.

Repise-se que o Pregão Presencial nº 002/2013 (processo licitatório nº 006/2013) objetivou a aquisição de medicamentos em geral e material odontológico, totalizando 28.887.666,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais). Do referido montante, a empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., sob o comando dos irmãos **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima e Ariosvaldo Gonçalves Lima**, formalizou, em 13/05/2013, ata de registro de preços com a Prefeitura de Camaragibe/PE no valor de R\$ 9.669.954,00 (soma dos lotes 02 e 03):

LOTES	VALOR	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DO ITEM
02	6.085.100,00	MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	LOTE 02
03	3.584.854,00	MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	LOTE 03
VALOR TOTAL: R\$ 9.669.954,00			

Em relação à aludida ata de registro de preços, frise-se que, ao longo dos exercícios de 2013 e 2014 (até o mês de julho), restaram executados pagamentos no montante de R\$ 1.863.810,43 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e dez reais e quarenta e três centavos), o que representa um índice de execução de 19,27%.

Note-se que o Sistema Hórus dispõe de um relatório de entradas por meio do qual é possível a visualização de dados e informações das notas fiscais apresentadas pelos fornecedores de medicamentos à Prefeitura de Camaragibe/PE, a exemplo de: nº nota fiscal, nº registro no sistema, descrição do medicamento, unidade, fabricante, lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total. Diante disso, a CGU procedeu análise com o objetivo de verificar se as notas fiscais pagas à Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., no âmbito do Pregão nº 002/2013, durante os exercícios de 2013 e 2014, foram registradas no sistema Hórus, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

forma a aferir a eficiência de controle de estoque de medicamentos.

Ocorre que referido batimento de dados evidenciou a falta de lançamento no Hórus e o consequente desvio dos medicamentos das seguintes aquisições, os quais totalizaram o montante de R\$ 1.202.033,88 (sendo R\$ 1.163.922,03, relativo ao exercício de 2013 e R\$ 38.111,85, referente ao ano de 2014), conforme detalhamento a seguir (fls. 225/226 do IPL):

Empenho	Data Emissão	Nº Nota Fiscal	Data Pagamento	Valor Nota Fiscal (R\$)
2013-01138-00-2	20/05/2013	60.816, 24/05/2013	de 28/05/2013	7.805,60
2013-01139-00-9	20/05/2013	60.815, 24/05/2013	de 28/05/2013	49.915,00
2013-01140-00-7	20/05/2013	60.830, 24/05/2013	de 28/05/2013	9.529,00
2013-01141-00-3	20/05/2013	60.838, de 24/ 05/2013	de 28/05/2013	63.865,00
2013-01142-00-0	20/05/2013	60.811, 24/05/2013	de 28/05/2013	27.467,60
2013.04443-00-6	20/05/2013	60.819, 24/05/2013	de 28/05/2013	13.280,75
2013.01145-00-9	20/05/2013	60.813, 24/05/2013	de 28/05/2013	9.697,00
2013.01146-00-5	20/05/2013	60.836, 24/05/2013	de 28/05/2013	36.781,00
2013-01149-00-4	20/05/2013	60.814, 24/05/2013	de 28/05/2013	19.487,00
2013-01150-00-2	20/05/2013	60.818, 24/05/2013	de 28/05/2013	8.392,80
2013-01152-00-5	20/05/2013	60.812, 24/05/2013	de 28/05/2013	11.418,70
2013-01154-00-8	20/05/2013	60.817, 24/05/2013	de 28/05/2013	12.813,00
2013-01223-00-0	03/06/2013	61.905, 13/06/2013	de 18/06/2013	24.491,60
2013-01225-00-2	03/06/2013	61.904, 13/06/2013	de 18/06/2013	58.226,00
2013-01263-00-1	04/06/2013	62.079, 17/06/2013	de 18/06/2013	51.672,00
2013-01265-00-4	04/06/2013	62.080, 17/06/2013	de 18/06/2013	12.145,50
2013-01366-00-0	04/06/2013	62.078, 17/06/2013	de 18/06/2013	19.714,00
2013-01305-00-6	06/06/2013	62.324, 21/06/2013	de 27/06/2013	6.483,00
2013-01307-00-9	06/06/2013	62.326, 21/06/2013	de 27/06/2013	13.099,25
2013-01460-00-3	21/06/2013	62.625, 28/06/2013	de 01/07/2013	32.205,00
2013-01492-00-0	28/06/2013	63.023, 06/07/2013	de 12/07/2013	16.459,60
2013-01522-00-7	01/07/2013	63.462, 15/07/2013	de 25/07/2013	13.924,70
2013-01526-00-2	01/07/2013	63.374, 12/07/2013	de 16/07/2013	59.893,00
2013-01529-00-1	01/07/2013	63.375, 12/07/2013	de 16/07/2013	44.447,50
2013-01667-00-5	11/07/2013	63.935, 24/07/2013	de 30/07/2013	49.727,00
2013-01668-00-1	11/07/2013	63.933, 24/07/2013	de 30/07/2013	15.584,00
2013-01675-00-8	12/07/2013	64.142, 29/07/2013	de 30/07/2013	46.280,00
2013-01820-00-8	22/07/2013	64.758, 09/08/2013	de 15/08/2013	57.879,00
2013-01821-00-4	22/07/2013	64.759, 09/08/2013	de 15/08/2013	14.907,70



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

		09/08/2013			
2013-01822-00-0	22/07/2013	64.757, 09/08/2013	de	15/08/2013	6.670,40
2013-01883-00-0	06/08/2013	65.540, 27/08/2013	de	04/09/2013	19.992,30
2013-01889-00-0	06/08/2013	65.538, 27/08/2013	de	03/10/2013	59.990,80
2013-02215-00-1	20/09/2013	67.833, 14/10/2013	de	31/10/2013	70.225,00
2013-02411-00-4	25/09/2013	87.832, 14/10/2013	de	31/10/2013	52.325,00
2013-02845-00-4	31/10/2013	69.265, 13/11/2013	de	18/11/2013	32.601,00
2013-02848-00-3	31/10/2013	69.261, 13/11/2013	de	18/11/2013	40.887,00
2013-02930-00-1	06/11/2013	69.001, 07/11/2013	de	02/12/2013	8.390,23
2013-05151-00-6	26/11/2013	70.290, 05/12/2013	de	13/12/2013	40.702,00
2013-03263-00-9	19/12/2013	71.473, 27/12/2013	de	31/12/2013	44.450,00
Subtotal - 2013					1.163.922,05
2014-01803-00-8	25/04/2014	77.398, 06/05/2014	de	07/05/2014	38.111,85
Total Geral (R\$)					1.202.033,88

Obs: os empenhos supracitados dizem respeito tão somente ao prego presencial nº 002/2013.

Com base na tabela acima, os técnicos do CGU perceberam que, considerando que no exercício de 2013, a Prefeitura de Camaragibe/PE, conforme já relatado, efetuou pagamentos à Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., esta última sob a gestão de **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima e Ariosvaldo Gonçalves Lima**, no montante de R\$ 1.404.192,63 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), **comprovando-se, assim, desvio de medicamentos que deveriam constar do estoque da Edilidade na ordem de 82,88% - R\$ 1.202.033,88 (um milhão, duzentos e dois mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos) (fls. 225/226 do IPL).**

Ressalte-se que, à época, a própria gestão de **Jorge Alexandre Soares da Silva** confirmou a utilização do Sistema Hórus para o controle da entrada e saída de medicamentos. Nos termos do Ofício nº 288/2014, de 16/09/2014, o Hórus teria sido implantado no Município de Camaragibe/PE desde 2012, de modo que, nos exercícios de 2013 e 2014 já fazia parte da sistemática de controle dos agentes municipais, neste aspecto destacando-se o responsável pela Diretoria Farmacêutica de Camaragibe/PE, o ora denunciado **Thiago Luiz Soares Muniz**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

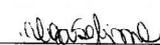
Ainda em relação à aquisição de medicamentos e com vistas a aprofundar a auditoria, os técnicos da CGU solicitaram que **Jorge Alexandre Soares da Silva**, então prefeito, disponibilizasse a documentação de despesa (nota de empenho, recibo, cheque, etc.) relativa às notas fiscais relacionadas a seguir, com vistas a avaliar a integridade dos dados e informações inseridos na base do sistema Hórus – exercício 2013, a exemplo de: nº nota fiscal, descrição do medicamento, valor unitário, quantidade, valor total item, valor total da nota fiscal, dentre outros (fl. 234 do IPL):

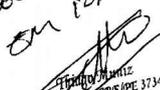
Nº Registro	Nº Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
484	64991	14/08/2013	13.656,80
446	63083	08/07/2013	18.510,00
458	63051	05/07/2013	1.184,31
460	62970	04/07/2013	4.252,12
501	66130	06/09/2013	14.364,06
531	67693	09/10/2013	19.415,40
Total			71.382,69

No entanto, por intermédio do Ofício nº 321/2014, de 15/10/2014, a Prefeitura de Camaragibe/PE disponibilizou apenas 06 (seis) documentos intitulados “cartas de doação”, assinadas por **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, da empresa **Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.**, contendo a mesma numeração das notas fiscais e dos registros supracitados, contudo, sem delimitar os valores unitários e totais dos registros, exigidos pelo sistema Hórus. Os produtos teriam sido supostamente recebidos pelo então Diretor Farmacêutico **Thiago Luiz Soares Muniz**, como faz prova a carta de doação abaixo (item 2.1.6 dos papéis de trabalho da CGU):

Obs: Os produtos devem ser recolhidos na Empresa.

Recife, 12 de Agosto de 2013.


MEGA DIST. HOSPITALAR

RECEBIDO em 12/08/13

Thiago Luiz Soares Muniz
Farmacêutico CRF/PE 3734
Coord. do Atendimento Farmacêutico



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Ocorre que, da análise comparativa entre os dados das cartas de doação e os das notas fiscais inseridas no sistema Hórus, os técnicos da CGU constataram **graves discrepâncias, tudo a comprovar que as “cartas de doação”, em verdade, constituíram forma de desviar os referidos valores em benefício da empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.** (fls. 234/235 do IPL):

- a) na carta nº 64991, de 16/8/2013, restou discriminada a doação de 11 itens de medicamentos e respectivas quantidades, sem indicar valores unitários e totais. Por outro lado, o sistema Hórus acusou o lançamento em 14/8/2013 da nota fiscal de nº 64991, no valor de R\$ 13.656,80, detalhando 10 itens de medicamentos nos seguintes aspectos: lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total;
- b) na carta nº 63083, de 10/7/2013, fez-se constar o registro de doação de 18 itens de medicamentos e respectivas quantidades, sem indicar valores unitários e totais. Em contrapartida, a base de dados do Hórus registrou em 8/7/2013 o lançamento de 16 medicamentos, por meio da nota fiscal de nº 63083, no montante de R\$ 18.510,00, detalhando os itens em tela por: lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total;
- c) na carta nº 63051, de 8/7/2013, restaram informadas a descrição e a quantidade de 06 itens de medicamentos doados, sem indicar valores unitários e totais. No que se refere ao sistema Hórus, formalizou-se em 5/7/2013 o lançamento de 05 itens associados à nota fiscal nº 63051, no valor total de R\$ 1.184,31, detalhando os itens em tela por: lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total;
- d) na carta nº 62970, de 12/8/2013, restou verificada a doação de 12 itens de medicamentos e respectivas quantidades, sem indicar valores unitários e totais. Por outro lado, o sistema Hórus acusou o lançamento em 4/7/2013 da nota fiscal de nº 62970 no valor de R\$ 4.252,12, detalhando 12 itens de medicamentos nos seguintes aspectos: lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total;
- e) na carta nº 66130, de 8/9/2013, restou consignada a doação de 12 itens de medicamentos e respectivas quantidades, sem indicar valores unitários e totais. Por outro lado, o sistema Hórus acusou o lançamento em 6/9/2013 da nota fiscal de nº 66130 no valor de R\$ 14.364,06, detalhando 12 itens de medicamentos nos seguintes aspectos: lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total;
- f) na carta nº 67693, de 11/10/2013, registrou-se a doação de 38 itens de medicamentos e respectivas quantidades, sem indicar valores unitários e totais. Por outro lado, o sistema Hórus acusou o lançamento em 9/10/2013 da nota fiscal de nº 66130 no valor de R\$ 19.415,40, detalhando apenas 17 itens de medicamentos nos seguintes aspectos: lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Mesmo considerando que as notas fiscais nº 64991, 63083, 63051, 62970, 66130 e 67693, lançadas no sistema Hórus, tenham resultado de operações de doação, o fato é que as informações e dados das cartas em questão revelaram-se discrepantes em comparação com os inseridos no sistema Hórus. Acrescente-se, ainda, que as supostas operações de doação realizadas pela empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. à Prefeitura de Camaragibe/PE deveriam estar acompanhadas por notas fiscais com discriminação obrigatória dos números dos lotes dos produtos nelas constantes, haja vista tratar-se de operações de circulação de produtos farmacêuticos, de acordo com o previsto no inciso 1, art. 10 da Resolução - RDC no 320, de 22/11/2002.”

A comprovar que as “cartas de doação” serviram ao desvio dos recursos destinados à aquisição dos medicamentos, os técnicos da CGU atentaram para: a) a fragilidade dos dados das “cartas de doação”, os quais foram incapazes de justificar os números dos lotes dos medicamentos e os dados de validade das notas fiscais consignadas no Sistema Hórus; e b) o fato de que os documentos não foram encaminhados para registros nos setores financeiros e de contabilidade do Município de Camaragibe/PE.

Dessa forma, tendo em vista a disparidade dos dados constantes do sistema Hórus e os documentos enviados pelo Município de Camaragibe/PE em relação às notas fiscais nº(s) 64991, 63083, 63051, 62970, 66130 e 67693, constata-se que as “cartas de doação” foram realizadas com vistas a tentar ocultar o desvio de recursos decorrente de pagamentos indevidos e sem comprovação à Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., cuidando-se de efetivo desvio de verbas públicas na ordem de R\$ 71.382,69 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Outrossim, no mesmo sentido, com vistas a avaliar a efetividade do controle das entradas e saídas de material penso hospitalar e laboratorial, a CGU procedeu à análise das licitações, dos relatórios de empenhos de credores e da base de dados do sistema Hórus, exercícios 2012, 2013 e 2014. Neste ponto, destaque-se que a presente exordial se registre aos fatos apurados a partir do exercício de 2013, estando os fatos anteriores ainda sob apuração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Mais uma vez aqui, visando averiguar a efetiva entrada dos materiais no Sistema Hórus como instrumento de controle de estoque acerca do material penso licitado, fornecido e pago no âmbito dos Pregões Presenciais nº(s) 04/2013, 13/2014 e 14/2014, os técnicos da CGU promoveram o levantamento por credor dos respectivos empenhos pagos pela Prefeitura de Camaragibe/PE ao longo dos exercícios de 2013 e 2014, de forma a cotejá-los com os valores das notas fiscais lançados no relatório de entradas do sistema Hórus.

A partir do batimento, a CGU concluiu que, em relação ao Pregão nº 004/2013, apesar de ter sido licitado o valor de R\$ 22.028.147,10 (vinte e dois milhões, vinte e oito mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), **foram pagos aos credores o montante de R\$ 2.635.624,20 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), não se constatando, nos relatórios de entrada do sistema Hórus, nenhuma referência às notas fiscais lançadas no período relativas ao material hospitalar e laboratorial adquirido. Vejamos abaixo os valores pagos às maiores destinatárias dos recursos (fls. 239/247 do IPL):**

Empresa	Pregão nº	Valor total pago (R\$)
AR Veríssimo Ltda.	004/2013	1.030.672,33
Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.	004/2013	648.473,03
Cirúrgica Nordestina Distribuidora de Materiais Médicos Ltda.	004/2013	861.488,51

Diante da ausência de comprovação de despesas da ordem de R\$ 2.635.624,20 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), os técnicos da CGU solicitaram ao então gestor **Jorge Alexandre Soares da Silva** que, dentre outros: a) caso existisse outro tipo de controle de entrada e saída do material médico e laboratorial (fichas, planilhas, etc.), fossem disponibilizados à auditoria; e b) justificasse a ausência de registro do mate-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

rial, no sistema Hórus.

Em resposta, todavia, o Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde, alegou que não utilizava o Sistema Hórus para o controle de entrada e saída de material hospitalar e laboratorial, mas tão somente para medicamentos, bem como deixou de apresentar e comprovar qualquer controle de estoque dos materiais adquiridos. Dito de outra forma, o Município de Camaragibe/PE, sob a gestão de **Jorge Alexandre Soares da Silva**, **não apresentou nenhum documento sequer capaz de comprovar minimamente a contraprestação das despesas realizadas**. Senão vejamos a resposta da Edilidade (Ofício nº 133/2015 em anexo):

Na solicitação de Fiscalização número 20140824/14 são solicitadas informações com relação aos Materiais Médico-Hospitalares – MMH ou Material Penso. Conforme foi detectado esse material não estava sendo lançado no sistema Hórus nos períodos de 2012, 2013, e 2014. Devido a dificuldades observadas ainda na introdução do Sistema informatizado registros e controles dos medicamentos, foi priorizado pela gestão da CAF para se trabalhar com os medicamentos. Cabe ressaltar que até praticamente o final de 2013 o material penso era armazenado em um galpão da saúde que funcionava de forma descentralizada. Ou seja, em outra edificação da Prefeitura de Camaragibe na qual só armazenava Material Penso. Nesse momento cabe destacar que no segundo semestre de 2013 a Secretaria de Saúde de Camaragibe no intuito de promover melhores condições ao Departamento de Assistência Farmacêutica, viabilizou a centralização dos estoques de Medicamentos e Material Penso de forma a proporcionar melhores condições de se trabalhar a logística de armazenamento e distribuição. Na oportunidade das visitas “in loco” da equipe de auditoria informamos que até 2012 era utilizado fichas de prateleiras para realizar os registros e controles de entradas e saídas de Material Penso. Porém, com a mudança de local os arquivos de registros não foram encontrados. Desde a centralização e junção estoques dos medicamentos e material trabalhamos com a perspectiva de incluir o material penso no controle através do sistema hórus, por isso foi deixado de lado a utilização de fichas de prateleiras para inserirmos no sistema informatizado como forma mais eficiente e moderna de se promover os registros.

Av. Belmino Correia, nº 2.340 – Timbi – CEP:54.768-000 – Camaragibe – PE
Contatos: 2129-9571 // 3458-2931
Site: www.camaragibe.pe.gov.br; Email: saude@camaragibe.pe.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A partir da resposta da Edilidade e diante da ausência de documentos capazes de comprovar os gastos, os técnicos da CGU confirmaram, em relação somente às despesas decorrentes do Pregão Presencial nº 04/2013, **a ausência de comprovação de despesas e o consequente desvio de verbas no montante de R\$ 2.635.624,20 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) (fls. 239/247 do IPL).**

Igualmente, os desvios de recursos se replicaram nas execuções das despesas decorrentes dos Pregões Presenciais nº(s) 13/2014 e 14/2014, cujos objetos trataram da aquisição parcelada de medicamentos/material odontológico e material penso hospitalar, tendo sido realizadas despesas de janeiro a maio de 2015 no montante de R\$ 1.743.382,84 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) em favor das seguintes empresas (fls. 239/247 do IPL):

Pregão Presencial nº 014/2014

Nº Empenho	Nº Pregão	Nº Processo	Valor Pago (R\$)
Drogafonte Ltda			
2015-01025-00-7	014/2014	047/2014	27.205,50
2015-01065-00-9	014/2014	047/2014	24.186,00
2015-01528-00-9	014/2014	047/2014	28.186,00
2015-01907-00-0	014/2014	047/2014	29.491,00
Sub-Total			109.068,50

A.R. Veríssimo Ltda			
2015-01066-00-5	014/2014	047/2014	33.930,00
2015-01067-00-1	014/2014	047/2014	44.455,00
2015-01105-00-0	014/2014	047/2014	33.930,00
2015-01108-00-0	014/2014	047/2014	44.455,00
2015-01517-00-7	014/2014	047/2014	47.440,00
2015-01518-00-3	014/2014	047/2014	32.780,00
2015-01908-00-6	014/2014	047/2014	30.670,00
2015-01909-00-2	014/2014	047/2014	30.520,00
Sub-Total			298.180,00

Edimildo Barbosa Bezerra ME			
2015-01107-00-3	014/2014	047/2014	6.400,00
2015-01522-00-0	014/2014	047/2014	10.500,00
Sub-Total			16.900,00

Mega Distribuidora Hospitalar Ltda			
2015-01563-00-9	014/2014	047/2014	29.373,00
2015-01533-00-2	014/2014	047/2014	30.280,00
Sub-Total			59.653,00
Total - Pregão nº 014/2014			483.801,50

Pregão Presencial nº 013/2014

Nº Empenho	Nº Pregão	Nº Processo	Valor Pago (R\$)
Somar – Coerc Imp.e Exportadora de Material Hospitalar Eireli			
2015-01551-00-0	013/02014	046/2014	17.890,98
Sub-Total			17.890,98
Facimed Comércio e Representações Eireli			
2015-01547-00-3	013/02014	046/2014	21.634,95
2015-01521-00-4	013/02014	046/2014	21.246,50
2015-01542-00-1	013/02014	046/2014	19.395,20
2015-01548-00-0	013/02014	046/2014	27.872,20
2015-01539-00-0	013/02014	046/2014	10.115,60
2015-01905-00-7	013/02014	046/2014	18.356,00
2015-01935-00-3	013/02014	046/2014	20.286,75
2015-01933-00-0	013/02014	046/2014	18.522,60
2015-01934-00-7	013/02014	046/2014	19.813,20
Sub-Total			177.243,00
Cirúrgica Nordestina Distribuidora de Materiais Médicos Ltda			
2015-01062-00-0	013/02014	046/2014	19.554,60
2015-01068-00-0	013/02014	046/2014	21.680,10
2015-01081-00-4	013/02014	046/2014	17.974,10
2015-01075-00-4	013/02014	046/2014	16.259,60
2015-01111-00-0	013/02014	046/2014	23.097,10
2015-01090-00-3	013/02014	046/2014	31.053,00
2015-01092-00-6	013/02014	046/2014	31.053,00
2015-01123-00-9	013/02014	046/2014	25.101,60
2015-01120-00-0	013/02014	046/2014	21.680,10
2015-01124-00-5	013/02014	046/2014	23.684,60
2015-01554-00-0	013/02014	046/2014	16.295,50
2015-01520-00-8	013/02014	046/2014	22.672,00
2015-01926-00-4	013/02014	046/2014	17.634,00
2015-01927-00-0	013/02014	046/2014	17.166,50
2015-01916-00-9	013/02014	046/2014	25.406,00
Sub-Total			330.311,80
A.R. Veríssimo Ltda			
2015-01063-00-6	013/02014	046/2014	13.510,00
2015-01082-00-0	013/02014	046/2014	17.048,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

2015-01076-00-0	013/02014	046/2014	11.968,00
2015-01112-00-7	013/02014	046/2014	13.510,00
2015-01121-00-6	013/02014	046/2014	11.155,00
2015-01122-00-2	013/02014	046/2014	17.048,00
2015-01118-00-5	013/02014	046/2014	24.745,00
2015-01119-00-1	013/02014	046/2014	25.376,00
2015-01125-00-1	013/02014	046/2014	10.940,00
2015-01126-00-8	013/02014	046/2014	11.968,00
2015-01514-00-8	013/02014	046/2014	24.182,00
2015-01515-00-4	013/02014	046/2014	8.784,00
2015-01512-00-5	013/02014	046/2014	23.045,00
2015-01516-00-0	013/02014	046/2014	10.296,00
2015-01564-00-5	013/02014	046/2014	12.329,00
2015-01929-00-3	013/02014	046/2014	12.211,00
2015-01930-00-1	013/02014	046/2014	30.330,00
2015-01928-00-7	013/02014	046/2014	10.140,00
Sub-Total			288.585,00
Mega Distribuidora Hospitalar Ltda			
2015-01064-00-2	013/02014	046/2014	42.041,00
2015-01070-00-2	013/02014	046/2014	22.167,55
2015-01074-00-8	013/02014	046/2014	10.519,38
2015-01078-00-0	013/02014	046/2014	12.976,53
2015-01110-00-4	013/02014	046/2014	42.041,00
2015-01089-00-5	013/02014	046/2014	14.998,88
2015-01091-00-0	013/02014	046/2014	26.090,77
2015-01088-00-9	013/02014	046/2014	11.091,89
2015-01906-00-3	013/02014	046/2014	39.698,00
2015-01924-00-1	013/02014	046/2014	11.880,53
2015-01925-00-8	013/02014	046/2014	20.158,55
2015-01932-00-4	013/02014	046/2014	10.163,88
Sub-Total			263.827,96
Edinildo Barbosa Bezerra			
2015-01086-00-6	013/02014	046/2014	44.455,00
2015-01094-00-9	013/02014	046/2014	60.241,00
2015-01540-00-9	013/02014	046/2014	10.310,00
2015-01513-00-1	013/02014	046/2014	16.374,00
2015-01917-00-5	013/02014	046/2014	40.007,00
Sub-Total			171.387,00
Medical – Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda			
2015-01931-00-8	013/02014	046/2014	9.675,60
Sub-Total			9.675,60
Samtronic Indústria e Comércio Ltda			
2015-01077-00-7	013/02014	046/2014	660,00
Sub-Total			660,00
Total - Pregão nº 014/2014			1.259.581,34
Total Geral - Pregões nº 014/2014 e nº 013/2014			1.743.382,84

Mais uma vez aqui, o então prefeito **Jorge Alexandre Soares da Silva**, apesar de instado pelos técnicos da CGU a comprovar a efetiva entrada e saída dos medicamentos e material penso hospitalar da Edilidade, para além de não ter utilizado o Sistema Hórus sob o suposto argumento de problemas tecnológicos, também não apresentou nenhum documento capaz de comprovar controle de estoques que pudessem demonstrar os registros de entradas, saídas e saldos dos medicamentos adquiridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A respeito dos argumentos levantados pela municipalidade comandada por **Jorge Alexandre Soares da Silva**, insta destacar as conclusões dos técnicos da CGU (fls. 239/247 do IPL):

“em que pese às alegações das ocorrências de ordem técnica apresentadas pela secretaria de saúde de Camaragibe/PE, que impossibilitaram a instalação de internet no novo endereço da CAF, de forma tempestiva, e que pudesse viabilizar o uso do sistema Hórus, esta Controladoria entende que tais justificativas não ilidem a possibilidade de que medidas fossem tomadas no sentido de manter a continuidade do registro no sistema Hórus das entradas e saídas de medicamentos, com vistas a demonstrar o devido controle de estoques desses itens. Vale salientar que durante o período de falta de uso do sistema Hórus (janeiro a julho/2015), a secretaria de saúde de Camaragibe/PE não comprovou a realização de qualquer controle de estoques (seja na forma de controle em planilha eletrônica, por exemplo, ou mesmo utilizando o sistema Hórus provisoriamente em outro local com disponibilidade de uso de internet, tendo em vista a impossibilidade de uso do referido sistema na nova sede da CAF) que pudessem demonstrar os registros de entradas, saídas e saldos dos medicamentos adquiridos. (...) Esta Controladoria entende improcedente a alegação de que o procedimento exclusivo de alimentação do sistema não poderia ser efetuado em local distinto do utilizado para o estoque dos produtos farmacêuticos e que tal operação implicasse na atuação separada entre os setores técnico e administrativo do Departamento de Assistência farmacêutica.”

Dessa forma, restou constatado que, em relação aos medicamentos básicos (Pregão Presencial nº 014/2014) e os materiais pensos hospitalares (Pregão Presencial nº 013/2014) adquiridos no período de janeiro a maio/2015, nos valores de R\$ 483.801,50 e R\$ 1.259.581,34, respectivamente, conforme demonstrado por meio dos empenhos supracitados, não houve comprovação da entrada destes itens no Município de Camaragibe/PE, evidenciando-se **a ausência de comprovação de despesas e o consequente desvio de verbas de R\$ 1.743.382,84 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

Note-se que os elementos de prova apreendidos na sede da empresa Ultramega (item 31), titularizada pelos mesmos sócios e responsáveis pela Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima e Ariosvaldo Gonçalves Lima**, apontaram para a existência de contabilidade paralela e acertos envolvendo os referidos sócios e empresas pertencentes de fato ao ex-prefeito **Jorge Alexandre Soares da Silva**,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

senão vejamos (fls. 1175/1177 do IPL):

* CREDITO AR. R\$ 280.642,20	
* II MEGA R\$ 373.006,81	
<u>R\$ 653.649,01 (1)</u>	
* COMPARAS VITORIA R\$ 31.662,34 - (2)	
* " CAMARAGIBU R\$ 76.851,35 - (3)	
<u>108.513,69</u>	
* IP. DIFERENÇA - SA 516,23 (4)	
RESUMO.	
SO DEVE:	SO DEVE R\$ 409.444,98 (7)
R\$ 108.513,69 COMPARAS	SO DEVE R\$ 145.032,95 (6)
R\$ SA 516,23 IP. DIF.	SO DEVE R\$ 534.465,03
R\$ 12.000,00 - PETERSON (5)	BOLETO R\$ 94.103,95 (8)
<u>R\$ 145.032,95 (8)</u>	SO DEVE R\$ 437.661,08
SO DEVE:	R\$ 3.009,26
R\$ 653.649,01 (1)	R\$ 91.115,70
R\$ 50.000,00 - ÚLTIMA PARCELA CABDO	R\$ 56.515,56
R\$ 1.367,75 - IP DISA	R\$ 71.355,75
R\$ 2.451,22 - TROCO VITORIA	R\$ 9.725,68
<u>R\$ 409.444,98 (7)</u>	R\$ 35.675,04
	R\$ 3.371,36
	R\$ 103.000,80
	SO DEVE R\$ 65.235,93
	BOLETO - 51.379,90 (10)
	BOLETO - 11.471,21 (11)
	SO DEVE - 2.384,82

Interpretando-se as anotações acima, os técnicos da CGU corroboraram os desvios de recursos e medicamentos, uma vez que, para fechar a contabilidade das verbas transacionadas com o Município de Camaragibe/PE, a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., por intermédio de **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima e Ariosvaldo Gonçalves Lima**, efetuava pagamentos a empresas vinculadas, de fato, à **Jorge Alexandre Soares da Silva**, como a Disk Drago Comércio Ltda. ME, titularizada por seu sobrinho **Fláucio de Araújo Guimarães**, e a Dedafraldas Ltda., titularizada por sua irmã **Josilene Maria Soares da Silva**.

Nesta toada, os técnicos da CGU concluíram inexistir justificativas para os pagamentos efetuados por **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley, Josvaldo Gonçalves Lima e Ariosvaldo Gonçalves Lima**, por meio da conta nº 20.802-7, Ag. 2889-4 do Banco do Brasil, de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

RS 532.380,26 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)

em benefício das empresas Disk Drago Comércio Ltda. ME, Dedafraldas Ltda. e, ainda, da Amaraji Comércio de Medicamentos Ltda. Neste ponto, destaque-se cópias desses títulos e dos comprovantes de pagamentos foram localizados na empresa Dedafraldas Ltda., no escritório da funcionária Cláudia Maria Ferreira dos Santos, o que comprova o direcionamento dos recursos em favor do grupo empresarial de **Jorge Alexandre**.

Neste ponto, repise-se que, apesar de constar em nome de terceiros, a gestão das empresas Dedafraldas Ltda. e Disk Drago Comércio Ltda. ME era realizada, de fato, pelo então prefeito **Jorge Alexandre Soares da Silva**, tendo estas servido ao desvio de recursos empreendido na espécie. Especificamente em relação à Dedafraldas Ltda., para além dos diversos elementos de prova constantes da narrativa dos crimes licitatórios, insta transcrever o depoimento de Alexandre Tavares da Silva, então segurança e motorista do prefeito de Camaragibe/PE, que não só reconheceu **Jorge Alexandre** como sendo o efetivo proprietário da Dedafraldas Ltda., como também admitiu que realizava, a mando de **Jorge**, transações financeiras e levava os valores em espécie para a empresa Dedafraldas Ltda., entregando a **Josilene Maria Soares da Silva** (fl. 315 do IPL):

“QUE em razão de ser policial militar aposentado presta serviço de segurança; QUE desde a campanha de JORGE ALEXANDRE para Prefeito de Camaragibe/PE, em razão de também ser motorista, passou a trabalhar para o mesmo; QUE foi contratado em janeiro/2013 até janeiro/2016 pela Prefeitura de Camaragibe/PE para o cargo de confiança na assessoria do Prefeito; QUE desde janeiro do corrente ano deixou de ser empregado da Prefeitura para ser empregado particular de JORGE ALEXANDRE; QUE a empresa DEDAFRALDAS pertence a JORGE ALEXANDRE, Prefeito de Camaragibe/PE e eventualmente acompanhava alguma funcionária até o banco para sacar valores; QUE geralmente ia no Banco do Brasil da Ceasa; QUE não fazia pedido de provisionamento de valores; QUE ia até o banco apresentava os cheques e levava os valores em espécie; QUE não sabe quem seria ADILSON ROMERO da empresa AR VERISSIMO; QUE apresentado ao declarante a foto de ADILSON ROMERO disse não reconhecer tal pessoa; QUE apresentado ao declarante a foto de JOSVALDO, se recordou tratar-se da empresa MEGA DISTRIBUIDORA, negando que sacasse valores para tal empresa, pois presta serviço apenas para JORGE ALEXANDRE; QUE igualmente não sabe de quem seria a empresa CIRURGICA NORDESTINA; QUE sacava valores através dos cheques apresentados e levava em espécie para a empresa

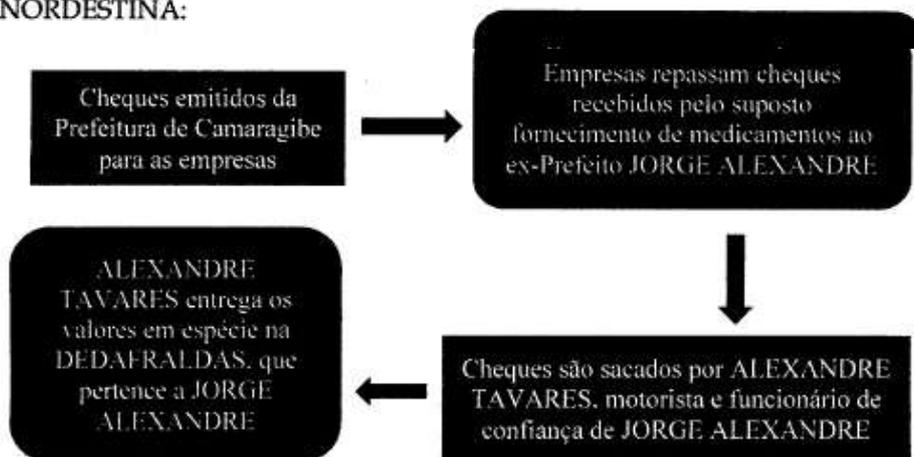


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

DEDAFRALDAS, entregando a dona LENE, irmã de JORGE ALEXANDRE”

Neste ponto, chama a atenção que Alexandre Tavares da Silva reconhece que realizava transações financeiras a mando de **Jorge Alexandre Soares da Silva**. Referido fato é importante, porquanto, como já narrado na presente peça acusatória, Alexandre Tavares da Silva realizou transações em nome da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. (R\$ 171.146,00), da AR Veríssimo (R\$ 142.679,00) e da Cirúrgica Nordeste (R\$ 110.456,00), aspecto que revela como funcionava parte do esquema de desvio de recursos e medicamentos (fl. 869 do IPL):

O depoimento do Sr. ALEXANDRE TAVARES é bastante esclarecedor pois revela como funcionava o esquema de venda de remédios através das empresas MEGA DISTRIBUIDORA, AR VERISSIMO e CIRURGICA NORDESTINA:



A corroborar a gestão de **Jorge Alexandre Soares da Silva** na DedaFraldas Ltda., em conversa ocorrida às 16:40:03 horas do dia 09/06/2015 (RIP nº 01/2015), Robson Albuquerque, então funcionário de **Jorge Alexandre**, diz para Emerson Vaz que não vai poder viajar com ele porque está na “Deda”, onde iria passar a semana para conhecer como funciona. Diz, ainda, que na ou-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

tra semana “JORGE” quer que ele esteja lá na “nova empresa” para receber os fornecedores e começar a comprar (fl. 877 do IPL):

“ROBSON: E é, sorrisos, olha amigo eu acho que não vou poder viajar contigo olha
EMERSON: É mesmo
ROBSON: É por que eu estou aqui na DEDA inclusive, eu vou passar a semana aqui na DEDA para conhecer como é que funciona aqui o negócio
EMERSON: Há beleza
ROBSON: Essa semana, e pra semana, JORGE quer que eu esteja lá na NOVA Empresa já para receber os fornecedores, para começar já a comprar
EMERSON: Entendi”

Ressalte-se, ainda, que no período posterior ao da apuração dos desvios de medicamentos e recursos acima delineados, foram verificados créditos suspeitos na conta do ex-prefeito Jorge Alexandre Soares da Silva no montante de R\$ 380.044,52 (fls. 882/884 do IPL), destacando-se, além disso, o valor de R\$ 91.938,48 referente a transferências *online* não identificadas e R\$ 259.874,44 referente a depósitos realizados em cheques (fls. 882/884 do IPL).

Os elementos objetos da apreensão comprovaram, ainda, que as fraudes envolviam praticamente todas as empresas contratadas pela Edilidade para o fornecimento de medicamentos e materiais médicos. Neste ponto, apesar de contratadas formalmente, na maioria das vezes as empresas que supostamente forneciam os poucos materiais entregues ao Município de Camaragibe/PE eram as comandadas por **Jorge Alexandre Soares da Silva**.

Neste sentido, relatório impresso de Sistema Eletrônico com título "Relação dos Títulos Abertos (Geral) referente à Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Médicos e Hospitalares Padre Callou Ltda., demonstra parte do arranjo ilícito gerido a partir de **Jorge Alexandre Soares da Silva**, por meio da Dedafraldas Ltda., conforme figura abaixo (fl. 800 do IPL):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

TÍTULO	BANCA DE VALORES	TITULARIDADE	ESTAB. DEPENDENTES	TÍTULOS	VALOR	DATA DO PERÍODO
ITEM SOCIAL: 124 PAGAMENTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA FOME: 5200117 LÍQUIDO: 100.000,00						
1 PA	0	01	01	16/04/2014	100,00	Nota Fiscal
1 PA	0	01	01	16/04/2014	19.486,46	Nota Fiscal
1A PA	0	01	01	16/04/2014	80.513,54	Nota Fiscal
1A PA	0	01	01	16/04/2014	8.300,00	Nota Fiscal
TOTAL DO CLIENTE 4 107.400,00 07/00						

16/4/14
Padrão: 100.000,00
19.486,46
80.513,54
+ 8.300,00
88.813,54

16/04/14
miú VIT - 16.814,00
miú Cama 18.000,00
22 Pneu 100,00
- 17,401 Esc
Pneu 5 miú 118.413,00
Thiago - 118.413,00 P
DH
(C.N.)
MEGA
AR
POSTER 002

Valores de VIT – Vitória Sto Antão e CAMA - Camarazibe

Cem mil sem identificação precisa

Total dos Títulos deste Relatório Data: 05/03/2014

Envolvidos: Thiago (MUNIZ) DH – Depósito Hospitalar CN – Cirúrgica Nordeste MEGA AR - Veríssimo

Interpretando-se os fatos, vejamos as conclusões dos técnicos da CGU a respeito das transcrições acima e de outros materiais apreendidos e que corroboram o desvio de recursos e medicamentos (fls. 784/785 do IPL):

“7.1.1 Planilha relacionando itens faltantes do pedido nº 138038 da DISK DRAGO, anexada a correspondência eletrônica de 31 de agosto de 2015, encaminhada por CLÁUDIA SANTOS para a PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, cujo assunto é PEDIDO DE ODONTO, relacionando itens e informando: “pedido de Thiago que foi finalizado, estamos precisando com certa urgência”.

7.1.1.1 Constatou-se que os itens relacionados na Planilha em nome da DISK DRAGO de-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

rivaram da correspondência encaminhada por Cláudia Santos para a PADRÃO DISTRIBUIDORA referente a “pedido de Odonto” feito por Thiago, que muito provavelmente se refere ao investigado THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ, farmacêutico do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

7.1.1.2 Os documentos possuem anotações em manuscrito com o nome CAMARAGIBE e com o nome DISK DRAGO, cuja grafia é similar à de CLÁUDIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 706.838.834-53), que possui vínculos com o prefeito de Camaragibe/PE, conforme demonstrado na análise dos documentos apreendidos pela equipe REC 6. Na época da correspondência a mesma já era empregada da DEDAFRALDAS.

7.1.2. Correspondência eletrônica de 23 de setembro de 2015, encaminhada por THIAGO MUNIZ para a PADRÃO DISTRIBUIDORA, que muito provavelmente se refere ao investigado THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ, farmacêutico do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, no qual o mesmo informa que se refere a solicitação de acréscimo ao pedido original. Também consta em manuscrito o nome Camaragibe, com a mesma grafia.

7.1.3. Mediante consultas ao módulo TOME CONTA do TCE/PE observa-se que não há registros de vendas efetuadas pela DISK DRAGO para o município de CAMARAGIBE/PE. A PADRÃO DISTRIBUIDORA foi a vencedora do Lote 11 do Pregão 14/2014, Processo 47/2014, tendo por objeto a aquisição de pedidos de material, insumos e produtos odontológicos da Prefeitura de Camaragibe/PE.”

Os documentos apreendidos demonstram, portanto, que **Jorge Alexandre Soares da Silva** se utilizava da máquina administrativa da Prefeitura de Camaragibe/PE e, ao lado de **Thiago Luiz Soares Muniz**, articulou o envolvimento da empresa Disk Drago Ltda., que não participou formalmente dos processos licitatórios, mas atendia aos pedidos de material, insumos e produtos odontológicos da Prefeitura de Camaragibe/PE, por intermédio das empresas formalmente contratadas pela Edilidade.

Referida prática foi corroborada pela denunciada **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, então sócia formal da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., que reconheceu, em seu interrogatório em sede policial, a relação existente entre a empresa e a Dedafraldas Ltda., esta última sob a gestão de fato de **Jorge Alexandre Soares da Silva**, admitindo que **“há relação comercial entre a DEDAFRALDAS e a MEGA DISTRIBUIDORA, de quem a MEGA compra fral-**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

das”.

No mesmo sentido o depoimento prestado por Edinildo Barbosa Bezerra, sócio da SHOP Hospitalar (fls. 957/958 do IPL):

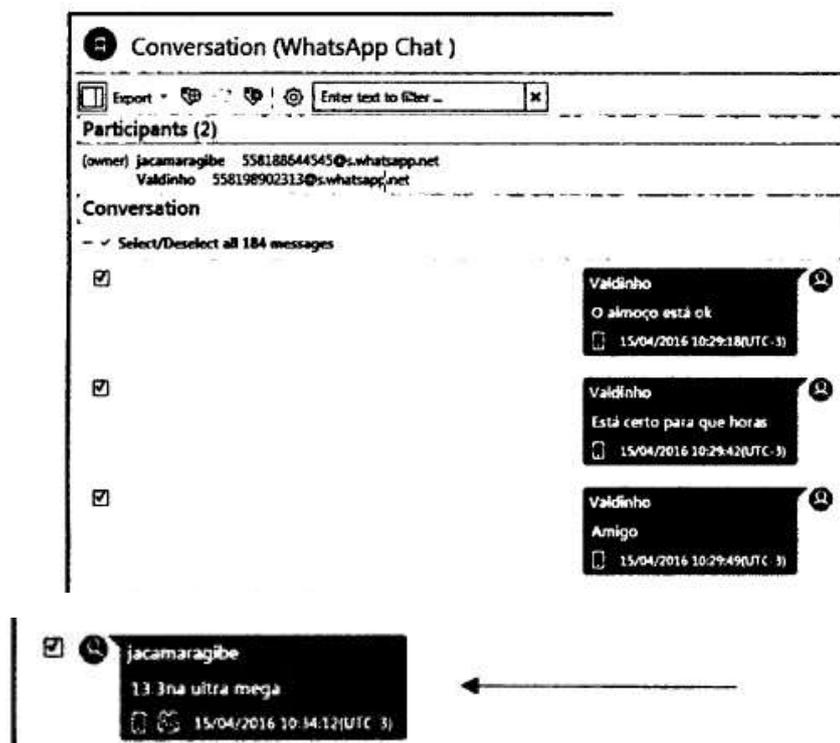
“QUE é o sócio-responsável da empresa SHOP HOSPITALAR que vende medicamento, descartáveis, materiais ortopédicos etc; QUE não possui nenhuma relação com a MEGA DISTRIBUIDORA, apenas sabendo da existência da empresa por também ser do mesmo ramo e participar das mesmas licitações; QUE conhece ARIOSVALDO GONÇALVES DE LIMA possui uma empresa que organiza documentação para licitação e o declarante possuía contrato com a empresa de ARIOSVALDO, encerrado há cerca de dois anos; QUE desconhecia até o presente momento, quando lhe foi apresentado, documento apresentado pela MEGA DISTRIBUIDORA, representada por ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA intitulado ‘Carta de Credenciamento’ datada de 15/01/2015, e assinada por ELIANE CASTRO PEREIRA, CPF 354.582.164-1 5, que se intitula Gerente Administrativa, carta essa com papel impresso com o timbre da SHOP HOSPITALAR (EDINILDO BARBOSA BEZERRA-ME, CNPJ 07.147.081/0001-04) para participar do Pregão Registro de Preços nº 014/2014-FMS (Processo nº 047/2014) no município de Camaragibe/PE; QUE já participou de licitação no município de Camaragibe/PE no ano de 2014, tendo sido a documentação da sua empresa organizada por ARIOSVALDO, vencendo um lote para fornecimento de medicamento e/ou material hospitalar; QUE não conhece Eliane Castro Pereira; QUE confirma ter sido adjudicado em 6/3/2015 à sua empresa Edinildo Barbosa Bezerra - ME (SHOP HOSPITALAR, CNPJ: 07.147.081/0001-04), o fornecimento de fraldas descartáveis e absorventes (lote 6) ao município de Camaragibe/PE. no montante de R\$ 739.200.00, por meio do sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses não sabendo precisar nesse momento quanto foi efetivamente pago pelo município; **QUE compra fraldas na BABYMED (Caruaru), DEDAFRALDAS, BIGFRAL;** QUE não havia imposição para comprar fraldas a DEDAFRALDAS que posteriormente seriam adquiridas pelo município de Camaragibe/PE; QUE já comprou produtos da MEGA DISTRIBUIDORA; QUE não tem vendido ao município de Camaragibe/PE na gestão atual, tampouco vendera na gestão que antecederia JORGE ALEXANDRE como Prefeito municipal (...)”

De fato, todos os elementos de prova apontam para a existência de conluio e confusão patrimonial e financeira entre as empresas que efetivamente vendiam medicamentos e materiais médicos ao Município de Camaragibe/PE durante a gestão de **Jorge Alexandre Soares da Silva**, tudo sob o comando do então prefeito que, nessa qualidade, dirigiu o desvio de parte dos recursos em seu favor e de suas empresas. **Jorge Alexandre Soares da Silva** articulava as negociações a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

partir de reuniões realizadas diretamente nas sedes das empresas, como demonstra o diálogo abaixo, extraído do aplicativo WhatsApp:



Ainda a partir dos diálogos obtidos, verifica-se que **Jorge Alexandre** determina que os valores provenientes dos desvios de recursos ora fossem depositados na conta de “ARAÚJO”, ora na conta da “AMARAJI”. Araújo consiste no denunciado **Fláucio de Araújo Guimarães** (seu sobrinho de criação) de quem **Jorge Alexandre** e seu irmão **Jairo Soares da Silva** já foram sócios formais na empresa Disk Drago Comércio Ltda. – ME, que diga-se, continuou a ser administrada de fato por Jorge:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO



A corroborar a ostensiva atuação de **Jorge Alexandre Soares da Silva**, com a deliberada colaboração do denunciado **Thiago Luiz Soares Muniz**, então Diretor-Farmacêutico, veja-se que, dentre os elementos objetos de apreensão, consta e-mail enviado por **Thiago Muniz** para Claudia Santos, da Dedafraldas Ltda., informando os valores empenhados para a Padrão Distribuidora. A pessoa que recebe na Dedafraldas Ltda. totaliza os empenhos, insere o total dos débitos e coloca no rodapé da página “Obs.: Lucro real”, conforme mostra a figura abaixo (fl. 800v do IPL) :



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Gmail

Relatório Padrão

thiago muniz <thiagomuniz@hotmail.com>
Para: Cláudia Mega <claudiasantos1945@gmail.com> 11 de junho de 2014 12:41

Cláudia,

Segue os valores empenhados da Padrão de Janeiro a Maio.

RELATÓRIO FINANCEIRO - PADRÃO DISTRIBUIDORA	
JANEIRO	R\$ 13.780,00
FEVEREIRO	R\$ 65.101,00
MARÇO	R\$ 16.386,00
ABRIL	R\$ 88.008,00
MAIO	R\$ 118.010,02

301.129.

Os valores acima já foram liquidados, exceto do mês Maio que ainda não foi pago...

Vou fazer um levantamento do notas recebidas para consolidar essas informações.

Att,
Thiago Muniz

Att

TOTAL DOS MESES = 441.591

Obs: lucro real

Referido e-mail demonstra que **Thiago Luiz Soares Muniz**, então Diretor-Farmacêutico de Camaragibe/PE, não só tinha conhecimento do benefício indireto em favor das empresas de **Jorge Alexandre Soares da Silva**, *in casu* a Dedafraldas Ltda., como também colaborou com a prática delitiva, porquanto tinha conhecimento de que as notas apresentadas por algumas das empre-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

sas vencedoras das licitações em Camaragibe/PE eram “fachada” para beneficiar as empresas administradas de fato por **Jorge Alexandre** – nesse mesmo sentido o e-mail de fl. 926 do IPL.

Diante do exposto, considerando as constatações da CGU e os elementos de prova arrecadados em decorrência da denominada Operação *Blacklist*, comprova-se que **Jorge Alexandre Soares da Silva**, na qualidade de então prefeito de Camaragibe/PE, ao lado de **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, então Secretário de Finanças de Camaragibe/PE, e de **Thiago Luiz Soares Muniz**, então responsável pelo Departamento Farmacêutico de Camaragibe/PE, desviaram medicamentos e recursos públicos objetos das atas de registros de preços celebradas em decorrência dos pregões presenciais nº(s) 02/2013, 04/2013, 13/2014 e 14/2014, ocasionando prejuízo ao erário de R\$ 6.184.803,87 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e sete centavos), somatório dos desvios acima narrados.

Foram igualmente beneficiados, nas qualidades de representantes das empresas envolvidas, **Josilene Maria Soares da Silva**, irmã do ex-prefeito e então sócia da Dedafraldas Ltda. EPP, assim como **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, sócia-administradora da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., **Josvaldo Gonçalves Lima** e **Ariosvaldo Gonçalves Lima**, administradores de fato da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., **Adílson Romero Veríssimo do Amaral**, sócio-administrador da AR Veríssimo Ltda., e **Fláucio de Araújo Guimarães**, sobrinho do ex-prefeito e sócio da Disk Drago Ltda.

2. DA MATERIALIDADE E AUTORIA:

As provas da autoria e da materialidade delitiva estão estampadas, notadamente nos documentos constantes do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.000.003233/2021-35, instruído a partir de cópias dos autos do Inquérito Policial nº 0001077-43.2015.4.05.8300, em espe-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

cial: 1) das Informações Policiais das empresas investigadas (fls. 97/130; 143/146; 168/178); 2) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral da União (fls. 208/272); 3) dos Relatórios de Análise de Material Apreendido da Controladoria-Geral da União (fls. 673/828 do IPL); 4) dos depoimentos de Alexandre Tavares da Silva (fl. 315), Edinildo Barbosa Bezerra (fls. 957/958), Cláudia Maria Ferreira dos Santos (fls. 952/953), Eugênio José Gusmão da Fonte Filho (fls. 946/947), Alessandro Pereira de Souza (fl. 944) e Cristiano Buarque de Gusmão (fls. 309/310); e 5) dos interrogatórios em sede policial de Jorge Alexandre Soares da Silva (fls. 285/288), Josilene Maria Soares da Silva (fls. 292/293), Josvaldo Gonçalves Lima (fls. 294/299), Emmanuel Rei Martins dos Santos (fls. 302/305), Thiago Luiz Soares Muniz (fls. 312/313), Fláucio de Araújo Guimarães (fls. 399/400), Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley (fls. 411/412) e Adílson Romero Veríssimo do Amaral (fl. 415).

Nada obstante, a autoria restou amplamente demonstrada nos tópicos anteriores, vez que as condutas de cada um dos denunciados restou exaustivamente demonstrada, senão vejamos.

2.1. Jorge Alexandre Soares da Silva, Emmanuel Rei Martins dos Santos e Thiago Luiz Soares Muniz

O denunciado **Jorge Alexandre Soares da Silva**, na qualidade de então prefeito do Município de Camaragibe/PE, foi o articulador da frustração e fraude à competitividade dos Pregões Presenciais n°(s) 002/2013, 004/2013, 13/2014 e 14/2014, realizados pelo Município de Camaragibe/PE para a aquisição de medicamentos e material médico e hospitalar.

Consoante indicou a auditoria da CGU e corroboraram os elementos de prova objetos de apreensão, **Jorge Alexandre Soares da Silva**, ao mesmo tempo em que exercia o cargo eletivo de prefeito, também realizava a gestão de empresas do ramo farmacêutico e hospitalar, tendo se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

utilizado do cargo para coordenar as fraudes às licitações mediante a simulação de disputa entre as empresas e, posteriormente, desviar recursos e medicamentos em favor de seu grupo empresarial.

Neste sentido, restou apurado que **Jorge Alexandre Soares da Silva** desviou medicamentos e recursos públicos objetos atas de registros de preços celebradas em decorrência dos pregões presenciais nº(s) 02/2013, 04/2013, 13/2014 e 14/2014, ocasionando prejuízo ao erário de R\$ 6.184.803,87 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Em seu depoimento, **Jorge Alexandre Soares da Silva**, apesar de tentar se esquivar da responsabilização pelos ilícitos praticados, admitiu que: a) tinha amizade com o também denunciado **Josvaldo Gonçalves de Lima**, sócio da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., beneficiária dos pregões e dos desvios de recursos; b) quem realizava o controle de entrada e saída de medicamentos era, de fato, o também denunciado **Thiago Luiz Soares Muniz**; c) mantinha escritório na sede da Dedafraldas Ltda., empresa pertencente de fato ao ex-prefeito e utilizada para o desvio de recursos e medicamentos; e d) Alexandre Tavares da Silva, de fato, prestou serviços ao ora denunciado:

“QUE é Prefeito do município de Camaragibe desde janeiro de 2013; QUE é presidente do Sindicato dos Atacadistas de Medicamentos do Estado de Pernambuco, estando licenciado de tal função desde o mês de abril do presente ano; QUE foi proprietário da empresa JAMED Comércio LTDA. entre 2001 ou 2002 e 2012, quando foi vendida ao Sr. GUSTAVO MEDEIROS; QUE a JAMED tem como objeto social comércio atacadista de medicamentos; QUE depois de ter vendido a referida empresa, passou a não exercer qualquer tipo de gerência em relação a mesma, o que é tarefa de seu atual proprietário; QUE a empresa DISKDRAGO pertenceu ao interrogado, tendo sido vendida há cerca de 15 anos, quando constituiu a JAMED; (...) QUE com relação a empresa DEDA FRALDAS, afirma que pertence a irmã do interrogado JOSILENE, tendo como sócios seus filhos VICTOR e LETÍCIA; **QUE está afastado de qualquer atividade de gerência da referida empresa, porém possui um escritório localizado na respectiva sede**; QUE indagado para que utiliza tal escritório respondeu que eventualmente se dirige ao local para dar alguma orientação a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

seu filho VICTOR ou tratar de algum assunto relacionado a política; QUE a empresa MAPA MIX nunca funcionou de fato; QUE o sócio FLÁUCIO GUIMARAES é sobrinho do falecido cunhado do interrogado; (...) QUE o interrogado pessoalmente não participa das licitações cabendo a Diretoria de Licitações; QUE sobre a elaboração de editais de licitações, acredita que tal função esteja a cargo da Diretoria de Licitações; QUE indagado se, na condição empresário do ramo de medicamentos, tem conhecimento que ocorre divisão de mercado em relação a prefeitura ou outros órgãos públicos, respondeu negativamente, esclarecendo que algumas empresas têm como clientela empresas privadas, outras órgãos públicos e outras fornecem para órgãos públicos ou empresas privadas; QUE perguntado se tem conhecimento da existência de ligações das empresas MECA DISTRIBUIDORA, AR VERÍSSIMO e DROGA FONTE, respondeu que conhece da MECA DISTRIBUIDORA e DROGA FONTE, desconhecendo qualquer ligação entre eles; QUE perguntado se conhece ADÍLSON ROMERO VERÍSSIMO DO AMARAL respondeu negativamente; QUE mostrada uma fotografia do mesmo, o interrogado aduz que pode tê-lo visto anteriormente porém não recorda com precisão; **QUE ALEXANDRE TAVARES DA SILVA trabalha como segurança pessoal do interrogado, embora não tenha vínculo empregatício efetivo**; QUE esclarece que tal serviço é prestado de maneira eventual; QUE o mesmo chegou a ter vínculo com a Prefeitura de Camaragibe na função de assessor, embora desconheça a nomenclatura do cargo; QUE com relação a presença do mesmo na empresa DEDA FRALDAS, atribui a algum serviço eventual que tenha sido solicitado ao mesmo; QUE embora esteja afastado das atividades nas empresas, sabe que eventualmente, na condição de policial, realiza saques ou recebe dinheiro de clientes como prestação de serviços da citada firma; QUE quanto ao fato de ALEXANDRE ter feito saques em abril de 2014 para as empresas DEDA FRALDAS, MECA DISTRIBUIDORA, A. R. VERISSIMO e CIRÚRGICA NORDESTINA, sendo as três últimas fornecedoras da Prefeitura de Camaragibe, afirma que sabe que o mesmo também presta serviço eventualmente para a MECA DISTRIBUIDORA, acreditando ser possível que o faça para outras distribuidoras do ramo; QUE conhece CLÁUDIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, a qual já possuiu uma distribuidora de medicamentos e trabalhou para outras empresas do ramo; QUE não tem conhecimento que citada pessoa tenha tido vínculos financeiros com a MECA DISTRIBUIDORA e a DEDA FRALDAS; QUE sabe que a mesma trabalha no segmento da distribuição de medicamentos há mais de 20 anos; QUE com relação a constatação da CGU segundo a qual havia falhas nos controles de entrada e saída de estoques de medicamentos em Camaragibe, afirma que tomou conhecimento de tal fato a partir da constatação pela controladoria interna de Camaragibe; QUE tão logo soube, solicitou providências ao setor responsável; QUE esclarece que no âmbito da Secretaria de Saúde existe uma farmácia central que controla a entrada e saída de medicamentos, sob a responsabilidade de um farmacêutico; **QUE durante a sua gestão permaneceu o servidor que já ocupava a referida função que se chama TILAGO**; QUE não sabe explicar se os servidores da Secretaria de Saúde eram habilitados para operar com o sistema HORUS; QUE desconhece quem seja responsável pelo recebimento e atesto deste material; QUE com relação ao fato de terem sido firmados contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

cuja soma ultrapassa R\$ 40.000.000,00, sendo que a Prefeitura teria adquirido entorno de 10% dos medicamentos, afirma que tal decorre dos pedidos feitos pela Secretaria; QUE é possível também que tenha sido copiado o modelo da gestão anterior; QUE as aquisições efetivas eram realizadas de acordo com as necessidades da Prefeitura; QUE ARIOSVALDO GONÇALVES DE LIMA é irmão de JOSVALDO, sendo este último proprietário da JOSMED; QUE tais pessoas têm uma irmã chamada OLGA, que por sua vez é casada com RICARDO; QUE acredita que OLGA e RICARDO são proprietários da MEGA DISTRIBUIDORA; QUE não conhece a empresa SHOP HOSPITALAR nem seu sócio EDNILDO BARBOSA BEZERRA; QUE possui relação de amizade com JOSVALDO; QUE não sabe se a MEGA DISTRIBUIDORA foi doadora da sua campanha, embora que seja possível que tenha sido; (...)

De fato, para consumir as práticas delitivas, **Jorge Alexandre Soares da Silva** contou com as participações de **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, então Secretário de Finanças de Camaragibe/PE, e de **Thiago Luiz Soares Muniz**, então responsável pelo Departamento Farmacêutico de Camaragibe/PE.

O denunciado **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, pessoa de confiança de Jorge Alexandre – já havia sido sócio do ex-prefeito na Jamed Comércio Ltda. e sócio da Disk Drago Ltda. juntamente com **Fláucio de Araújo Guimarães**, foi o responsável tanto pela solicitação de material para aquisição de medicamentos, quanto pelas autorizações dos processos de licitação e pelos pagamento dos valores desviados. Em seu depoimento, **Emmanuel Rei Martins dos Santos** confirmou os vínculos com **Jorge Alexandre**, assim como suas atribuições na Edilidade:

“QUE é secretário de finanças do município de Camaragibe desde janeiro de 2013; QUE antes de ser secretário foi FUNCIONÁRIO e sócio da empresa JAMED COMERCIO LTDA.; QUE a JAMED COMERCIO LTDA. se destina a comércio de medicamento; QUE acredita que 80% do capital social da empresa JAMED COMERCIO LTDA. seria pertencente ao atual Prefeito de Camaragibe, JORGE ALEXANDRE; QUE desde novembro ou dezembro de 2012 se afastou da administração da JAMED, bem como se desfêz da sua cota societária da empresa; QUE não sabe dizer quem são os atuais sócios da empresa JAMED, acrescentando que não recebeu nenhum valor pela venda de seus 10% de capital social do qual era proprietário na empresa JAMED;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

QUE o processo de venda da JAMED foi conduzido pelo Sr. Jorge Alexandre; QUE também foi sócio minoritário da empresa DISKDRAGO, a qual também se destinava à comercialização de medicamentos. (...) **Esclarecendo ainda que o responsável por fazer essa análise é a secretaria de saúde, cabendo à secretaria de finanças a realização do pagamento após ser devidamente conferida e atestada as notas fiscais; QUE o secretário de finanças do município fica responsável pela autorização do processo de licitação, conforme modelo de documento relacionado na pergunta de número 09, acrescentando que quem dita as necessidades de compra de medicamento seria o farmacêutico o qual submete o formulário ao secretário de saúde; (...)**

Da mesma forma, restou constatado que **Thiago Luiz Soares Muniz**, então Farmacêutico do Município de Camaragibe/PE, **foi a pessoa responsável pelas solicitações de aquisições de medicamentos, assim como pelos atestos das aquisições e pelo controle de estoque da Edilidade**. Como visto no decorrer da presente peça, a CGU detectou o desvio de recursos e de medicamentos adquiridos em favor da Edilidade, uma vez que diversos itens efetivamente pagos não constavam do sistema de entrada e saída de medicamentos e materiais médicos do Município. A esse respeito, foram apreendidos elementos que comprovaram que **Thiago Luiz Soares Muniz** colaborou com a prática delitiva, porquanto **tinha conhecimento de que as notas apresentadas por algumas das empresas vencedoras das licitações em Camaragibe/PE eram “fachada” para beneficiar as empresas administradas de fato por Jorge Alexandre**.

Ressalte-se, ainda, que **Thiago Luiz Soares Muniz** participou ativamente das fraudes ao caráter competitivo dos processos licitatórios, uma vez que também prestava serviços à empresa Facimed Representações Eireli, que venceu o lote 10 do Pregão Presencial nº 14/2014 e o lote nº 11 do Pregão Presencial nº 13/2014, **havendo notório conflito de interesses em sua atuação com vistas a beneficiar a aludida empresa, inclusive tendo em vista que as empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e AR Veríssimo Ltda. apresentaram valores deveras superiores nos referidos lotes, a evidenciar conluio articulado pelo aludido denunciado**.

2.2. Josvaldo Gonçalves Lima, Ariosvaldo Gonçalves Lima, Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley e Adílson Romero Veríssimo do Amaral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Os denunciados e irmãos **Josvaldo Gonçalves Lima, Ariosvaldo Gonçalves Lima e Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** comandavam, à época dos fatos, diversas empresas do ramo farmacêutico, dentre elas **a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., empresa beneficiada pelas fraudes ao caráter competitivo dos Pregões Presenciais nº(s) 002/2013, 004/2013, 13/2014 e 14/2014 e pelos desvios de recursos perpetrados na espécie.**

Neste sentido, restou comprovado que **Josvaldo Gonçalves Lima, Ariosvaldo Gonçalves Lima e Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** participaram ativamente das fraudes e frustração da competitividade dos processos licitatórios na medida em que **articularam as participações das empresas** AR Veríssimo Ltda., Shop Hospitalar (Edinildo Barbosa Bezerra ME) e Cirúrgica Nordestina de Materiais Médico Cirúrgico Ltda. ME, que possuíam gestão comum, **havendo notória confusão patrimonial, financeira e estrutural entre as empresas**, tudo com vistas a simular disputa nas licitações sob o comando de **Jorge Alexandre Soares da Silva**.

Em seu interrogatório em sede policial, **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** confirmou a estreita relação entre o grupo e o então prefeito **Jorge Alexandre**:

“QUE ARIOSVALDO e JOSVALDO são seus irmãos; QUE JOSVALDO é amigo do Prefeito de Camaragibe/PE por ter sido este empresário da área de medicamentos, conhecendo JOSVALDO há muito tempo; (...) QUE a empresa MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. foi uma das três empresas que contribuíram para a campanha eleitoral de 2012 de JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA para prefeito da cidade de Camaragibe/PE, assim como doou para outros candidatos, conforme registros no TRE; QUE a doação foi motivada pela amizade que mantinha com JOSVALDO;”

Por sua vez, **Josvaldo Gonçalves Lima**, em seu interrogatório, assumiu que exercia a gestão da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda., assim como reconheceu os vínculos junto ao então prefeito de Camaragibe/PE **Jorge Alexandre Soares da Silva**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

“QUE a empresa MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITAL está no nome de OLGA e do esposo desta, o senhor RICARDO WANDERLEY, **e os atos de gestão são exercidos pelo interrogando juntamente com OLGA**; QUE, a empresa MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. participa com alguma frequência de certames licitatórios promovidos pela Prefeitura de Camaragibe; (...) QUE, acerca da existência de saques da MEGA DISTRIBUIDORA pelo senhor ADÍLSON ROMERO VERÍSSIMO, proprietário da empresa A.R.-VERÍSSIMO tem a dizer que ambas as empresas, apesar de concorrentes, mantêm relação comercial entre si, sendo comum que uma compre mercadoria da outra; (...) QUE, questionado se a empresa MEGA DISTRIBUIDORA mantém vínculos com a DEDA FRAUDAS respondeu que ambas compram mercadorias uma da outra, especialmente fraudas, mas também lenços e absolvente; QUE, a DEDA FRAUDAS pertence ao senhor VITOR ALEXANDRE, vulgo VITORINO, o qual seria filho do senhor prefeito municipal, o senhor JORGE ALEXANDRE; QUE, a empresa SHOP HOSPITALAR pertence ao senhor EDINILDO BARBOSA BEZERRA e que esta também mantém relacionamento comercial com a MEGA DISTRIBUIDORA, de quem adquiri produtos hospitalares, entretanto, não sabe informar se aquela empresa mantém relacionamento com a empresa DEDA FRAUDAS; (...) **QUE o prefeito JORGE ALEXANDRE seria amigo pessoal do interrogando e que este seria oriundo da mesma atividade comercial do interrogando**, inclusive, seria o atual presidente do SINDCAMEPE-SINDICATO DE MEDICAMENTOS DE PERNAMBUCO; QUE, ambos se conhece há mais de dez anos (...) **QUE o interrogando doou à campanha eleitoral de JORGE ALEXANDRE no ano de 2012 cerca R\$ 14.000,00**; QUE a doação teria sido legal, registrada na Justiça Eleitoral e que não teria ocorrido em troca de favorecimento de contratação de sua empresa através de certames públicos promovidos pela prefeitura. (...)”

Ressalte-se que os irmãos **Josvaldo Gonçalves Lima, Ariosvaldo Gonçalves Lima e Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley** também participaram do desvio de recursos mediante **pagamentos realizados a empresas vinculadas, de fato, à Jorge Alexandre Soares da Silva**, como a Disk Drago Comércio Ltda. ME, titularizada por seu sobrinho **Fláucio de Araújo Guimarães**, e a Dedafraldas Ltda., titularizada por sua irmã **Josilene Maria Soares da Silva**.

No mesmo caminho foi a conduta do denunciado **Adilson Romero Veríssimo do Amaral** que, na qualidade de sócio-administrador da AR Veríssimo Ltda., participou da frustração das licitações sobreditas junto com os irmãos **Josvaldo Gonçalves Lima, Ariosvaldo Gonçalves Lima e Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**. Neste ponto, repise-se que a confusão entre os grupos empresariais chegava ao ponto de **Olga Gonçalves** realizar transações financeiras em nome



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

da AR Veríssimo Ltda., bem como **Adílson Romero Veríssimo do Amaral** efetuar transações bancárias em nome da Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.

Outrossim, **Adílson Romero Veríssimo do Amaral** também foi beneficiário do desvio de recursos, porquanto a CGU constatou que diversos itens supostamente vendidos pela AR Veríssimo Ltda. não constavam do estoque de medicamentos e material médico do Município de Camaragibe/PE.

Por tudo quanto exposto na presente exordial, restou demonstrado que **Josvaldo Gonçalves Lima, Ariosvaldo Gonçalves Lima, Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley e Adílson Romero Veríssimo do Amaral** participaram das fraudes à competitividade dos processos licitatórios Pregões Presenciais nº(s) 002/2013, 004/2013, 13/2014 e 14/2014, assim como foram beneficiários dos desvios de recursos perpetrados.

2.3. Josilene Maria Soares da Silva e Fláucio de Araújo Guimarães

A denunciada e irmã de **Jorge Alexandre Soares da Silva, Josilene Maria Soares da Silva**, e o sobrinho do ex-prefeito, **Fláucio de Araújo Guimarães**, participaram dos desvios de recursos, uma vez que estavam gerindo, ao lado de **Jorge**, a Dedafraldas Ltda. e a DiskDrago Comércio Ltda. ME, empresas beneficiárias dos recursos desviados, conforme comprovaram os elementos probatórios apreendidos em decorrência da denominada Operação *Blacklist*.

Neste sentido, anotações apreendidas na sede da empresa Ultramega apontaram que, para fechar a contabilidade das verbas transacionadas com o Município de Camaragibe/PE, a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. efetuava pagamentos a empresas vinculadas, de fato, à **Jorge Alexandre Soares da Silva**, como a Disk Drago Comércio Ltda. ME, titularizada por seu sobrinho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Fláucio de Araújo Guimarães, e a **Dedafraldas Ltda.**, titularizada por sua irmã **Josilene Maria Soares da Silva**.

Na oportunidade, os técnicos da CGU concluíram inexistir justificativas para os pagamentos efetuados por **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, **Josvaldo Gonçalves Lima** e **Ariosvaldo Gonçalves Lima**, por meio da conta nº 20.802-7, Ag. 2889-4 do Banco do Brasil, de R\$ 532.380,26 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) em benefício das empresas **Disk Drago Comércio Ltda. ME**, **Dedafraldas Ltda.** e, ainda, da **Amaraji Comércio de Medicamentos Ltda.** Neste ponto, destaque-se cópias desses títulos e dos comprovantes de pagamentos foram localizados na empresa **Dedafraldas Ltda.**, no escritório da funcionária **Cláudia Maria Ferreira dos Santos**, o que comprova o direcionamento dos recursos em favor do grupo empresarial de **Jorge Alexandre**.

Em seu depoimento, **Fláucio de Araújo Guimarães** tentou esquivar seu tio **Jorge Alexandre Soares da Silva** de responsabilização, porém, reconheceu, dentre outros aspectos, seu vínculo com a **Disk Drago Ltda.** e sua ligação com o então prefeito:

“QUE é o atual sócio e responsável pela DISK-DRAGO COMERCIO LTDA - ME (DRAGO-MED), CNPJ 01.908.026/0001-03; (...) QUE a empresa DISK-DRAGO já pertenceu ao Prefeito de Camaragibe, JORGE ALEXANDRE, até 2002 salvo engano, de quem adquiriu; QUE o objeto da DISK DRAGO é venda de medicamento e material hospitalar; QUE a JAMED foi aberta por JORGE ALEXANDRE após vender a DISK DRAGO ao declarante, tendo esta por objeto também a venda de medicamento; QUE é filho de criação de JOSINEIDE, irmã de JORGE ALEXANDRE, prefeito de Camaragibe; QUE em razão de tal ligação passou a trabalhar com JORGE a partir de 1995, tendo em seguida sua própria empresa; QUE através da DISK-DRAGO participa de licitações públicas em prefeituras; (...) QUE conhece o Sr. ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, policial militar aposentado, que funciona como motorista/segurança de JORGE ALEXANDRE; QUE a empresa DEDAFRALDAS pertence a família do Prefeito Jorge Alexandre mas não a ele diretamente, especialmente a irmã JOSILENE e Vitor, filho de Jorge Alexandre; QUE Jorge Alexandre como foi proprietário de distribuidora e tem visão empresarial, orienta os trabalhos da DEDAFRALDAS, especialmente para que seu filho Vitor tome pé do negócio; QUE ALEXANDRE TAVARES realiza saques para as empresas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

DEDAFRALDAS e também já o fez para a DISK DRAGO. (...) QUE a MEGA DISTRIBUIDORA pertence a OLGA, mas sempre negociou com JÓ (JOSVALDO), irmão de OLGA.”

Desse modo, **Josilene Maria Soares da Silva** e **Fláucio de Araújo Guimarães** participaram dos desvios de recursos perpetrados por **Jorge Alexandre Soares da Silva**, porquanto articularam o recebimento de recursos desviados, juntamente com **Jorge**, por intermédio das empresas Dedafraldas Ltda. e DiskDrago Comércio Ltda. ME.

3. DA TIPICIDADE

Inicialmente, os denunciados **Jorge Alexandre Soares da Silva**, na qualidade de então prefeito do Município de Camaragibe/PE, **Emmanuel Rei Martins dos Santos**, ex-Secretário de Finanças de Camaragibe/PE, e **Thiago Luiz Soares Muniz**, então responsável pelo Departamento Farmacêutico de Camaragibe/PE, assim como os particulares **Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley**, **Josvaldo Gonçalves Lima**, **Ariosvaldo Gonçalves Lima** e **Adilson Romero Veríssimo do Amaral**, devem responder pelos delitos tipificados nos arts. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 e no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, os denunciados **Josilene Maria Soares da Silva** e **Fláucio de Araújo Guimarães** devem responder pelo delito tipificado no art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67.

Abaixo, portanto, os crimes objetos da presente peça acusatória:

Decreto-lei nº 201/1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Lei nº 8.666/93

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”⁴

Destarte, a fim de facilitar o entendimento do Juízo, passamos às capitulações imputadas aos denunciados pelos ilícitos praticados:

1) JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA como incurso nas sanções dos delitos do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (por quatro vezes, em continuidade delitiva – art. 71, *caput*, do CP); e do art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 (por seis vezes, em concurso material – art. 69 do Código Penal);

2) EMMANUEL REI MARTINS DOS SANTOS e THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ como incurso nas sanções dos delitos do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (por quatro vezes, em continuidade delitiva – art. 71, *caput*, do CP); e do art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 (por cinco vezes, em concurso material – art. 69 do Código Penal);

3) OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, JOSVALDO GONÇALVES LIMA e ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA como incurso nas sanções dos delitos do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (por quatro vezes, em continuidade delitiva – art. 71, *caput*, do CP); e do art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 (por seis vezes, em concurso material – art. 69 do Código Penal);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

4) **ADÍLSON ROMERO VERÍSSIMO DO AMARAL** como incurso nas sanções dos delitos do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (por quatro vezes, em continuidade delitiva – art. 71, *caput*, do CP); e do art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 (por três vezes, em concurso material – art. 69 do Código Penal); e

5) **JOSILENE MARIA SOARES DA SILVA e FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES** como incurso nas sanções do delito do art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 (por três vezes, em concurso material – art. 69 do Código Penal).

4. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer seja recebida a presente denúncia, citando-se os denunciados para responder à acusação, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores atos, até final condenação de **JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, EMMANUEL REI MARTINS DOS SANTOS, THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ, OLGA SILVANA GONÇALVES LIMA WANDERLEY, JOSVALDO GONÇALVES LIMA, ARIOSVALDO GONÇALVES LIMA, ADÍLSON ROMERO VERÍSSIMO DO AMARAL, JOSILENE MARIA SOARES DA SILVA e FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES** às penas dos crimes acima especificados individualmente.

Na oportunidade, o MPF pugna pela decretação da perda do cargo/função pública dos denunciados que porventura estejam ocupando cargos públicos, como efeito imediato e incondicional da condenação, nos termos do **art. 92, I, a, do CPB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Demanda também pela fixação de indenização mínima (no montante dos valores desviados) para reparação dos danos causados pela infração, na forma do **art. 387, IV, do Código de Processo Penal**.

Requer, por fim, a expedição das comunicações de praxe e a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, bem como a comunicação do recebimento da presente denúncia ao Núcleo de Identificação da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Pernambuco – SR/DPF/PE e à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS/PE, dos quais também requer que se requisite a remessa das folhas de antecedentes dos denunciados, após a atuação decorrente desse processo. Da mesma forma, requer-se a certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal em Pernambuco.

Recife/PE, data de assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, então segurança e motorista do prefeito Jorge Alexandre Soares da Silva, portador do Doc. 21528 PM/PE, inscrito no CPF sob o nº 175.644.094-87, residente e domiciliado na Travessa Desportista, nº 125, Inabe, Camaragibe/PE, Contato telefônico: (81) 988261100;

2. EDINILDO BARBOSA BEZERRA, sócio da SHOP Hospitalar Ltda., portador do RG nº 3586593 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 557.561.314-410, residente e domiciliado na Avenida Zeferino Galvão, nº 515, Bairro do Centro, Arcoverde/PE, CEP: 56506-410, Contato telefônico: (87) 999095000;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

3. CLÁUDIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, então funcionária da Dedafraldas Ltda., portadora do RG nº 3782305 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 706.838.834-53, residente e domiciliada na Rua 19, Bloco 98, Apto nº 108, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54270-150, Contato telefônico: (81) 986435798;

4. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, sócio da Drogafonte Ltda., portador do RG nº 1622040 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Avenida 17 de Agosto, nº 2594, Apto nº 502, Monteiro, Recife/PE, Contatos telefônicos: (81) 2102-1819 ou (81) 996019038;

5. ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, sócio da Facimed, portador do RG nº 5386619 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.818.784-34, residente e domiciliado na Rua Manoel de Araújo, nº 993, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53433-480, Contato telefônico: (81) 998880504;

6. GUSTAVO QUEIROZ ROCHA DA COSTA, sócio da JAMED, portador do RG nº 5084106 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 333.806.654-93, residente e domiciliado na Rua Coronel Romeu Sobreira, nº 117, Casa nº 15, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-316, Contato telefônico: (81) 32675943;

7. CARLOS ROBERTO GOMES DE MELO JÚNIOR, ex-sócio da Disk Drago Ltda., portador do RG nº 5374151 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 317.774.434-44, residente e domiciliado na Rua Doutor João Lacerda, nº 26, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50670-380;

8. ALMIR COSTA RAMOS, então pregoeiro do Município de Camaragibe/PE (Mat. 3915), com domicílio laboral na Prefeitura de Camaragibe/PE, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CEP: 54768-000;

9. ROBSON CÉSAR LIRA DE ALBUQUERQUE, portador do RG nº 1435843 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 354.639.884-04, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, nº 280, Apto nº 103, Bloco S, Torre, Recife/PE;

10. EMERSON VAZ, portador do RG nº 419106 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 153.626.121-15, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, Km nº 13, Residencial Torquarto de Castro I, Casa nº 156, Aldeia, Camaragibe/PE;

11. CAIO MÁRIO MELLO COSTA OLIVEIRA, ex-Secretário de Saúde de Camaragibe/PE, inscrito no CPF sob o nº 189.826.894-00, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 351, Apto nº 1101, Santana, Recife/PE, CEP: 52060-410, Contato telefônico: (81) 999044966;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco
GRUPO DE OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12. ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA, ex-Secretário de Saúde de Camaragibe/PE, portador do RG nº 3207366 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 670.285.604-06, residente e domiciliado na Avenida Afonso Olindense, nº 730, Apto nº 1302, Várzea, Recife/PE, CEP: 50810-000, Contato telefônico: (81) 996760000;

13. ELIANE CASTRO PEREIRA, então funcionária da Dedafraldas Ltda., portadora do RG nº 2819917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 354.582.164-15, residente e domiciliada na Rua Cárceres, nº 585, Apto nº 103, Bloco 03, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54430-170, Contato telefônico: (81) 986529117;

14. ANTÔNIO CALLOU DE ALENCAR SOBRINHO, sócio formal da Padrão Distribuidora, portador do RG nº 870.770 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 047.108.604-59, residente e domiciliado na Rua Apipucos, nº 235, Apto nº 2102, Apipucos, Recife/PE, CEP: 52071-000, Contato telefônico: (81) 32669613;

15. MÚCIO ALVES DA SILVA, então contador das empresas Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e pela AR Veríssimo Ltda., portador do RG nº 20688332 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 279368.644-15, residente e domiciliado na Rua José Augusto Moreira, nº 2222, Apto nº 2502, Sul, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53130-410, Contato telefônico: (81) 988315740;

16. JORGE RICARDO GONÇALVES CELESTINO TORRES, Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, com endereço laboral na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, 10º andar, Recife/PE, CEP: 50060-004;

17. MOISÉS CARNEIRO DA SILVA, Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, com endereço laboral na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, 10º andar, Recife/PE, CEP: 50060-004.

Assinado com login e senha por SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI, em 06/10/2021 18:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FB6098BB.608A08E6.5561C251.B7730397

